



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

EDITAL DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2025

OBJETO: Contratação de empresa(s) especializada(s) para a execução de obras de infraestrutura viária, abrangendo serviços de terraplenagem, regularização e compactação de subleito, execução e reconstrução de base e sub-base, implantação de sistemas de microdrenagem pluvial, pavimentação asfáltica em Concreto Betuminoso Usinado a Quente – C.B.U.Q.

DATA: **07/01/2026**

HORÁRIO: **9h**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço por lote

MODO DE DISPUTA: aberto

ÓRGÃO REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento.

O **MUNICÍPIO DE PAVERAMA**, por intermédio de sua Prefeita, torna público, para conhecimento aos interessados, que estará realizando a licitação na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº **006/2025**, critério de julgamento MENOR PREÇO POR LOTE, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, objetivando a **contratação de empresa(s) especializada(s) para a execução de obras de infraestrutura viária, a serem executados nos trechos das vias do Município de Paverama, conforme projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e especificações técnicas anexas**, de forma indireta, pelo regime de empreitada por preço global, por lote, incluindo o fornecimento do material e da mão-de-obra, conforme Processo Administrativo nº 3.534/2025, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações da Lei Complementar nº 147/2014, Decreto Municipal nº 1.319/2024, e demais legislações aplicáveis, bem como as condições a seguir estabelecidas:

1. DO LOCAL, DATA E HORA:

1.1. A sessão pública será realizada no site www.portaldecompraspublicas.com.br, no **DIA 07 DE JANEIRO DE 2026, com início às 9h**, horário de Brasília/DF.

1.2. Somente poderão participar da sessão pública as empresas que apresentarem propostas através do site descrito no item 1.1, até às **08:59 do DIA 07 DE JANEIRO DE 2026**.

1.3. Ocorrendo decretação de feriado, se não houver expediente, se o expediente for encerrado antes da hora normal, se houver indisponibilidade da comunicação eletrônica ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

1.4. Esta Concorrência será conduzida pela Agente de Contratação, designado por Portaria Municipal, e demais membros que forem designados para Equipe de Apoio.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

2. DO OBJETO:

2.1. O objeto da presente licitação consiste na contratação de empresa especializada para a execução de obras de infraestrutura viária, abrangendo serviços de terraplenagem, regularização e compactação de subleito, execução e reconstrução de base e sub-base, implantação de sistemas de microdrenagem pluvial, **pavimentação asfáltica em Concreto Betuminoso Usinado a Quente – C.B.U.Q.**, execução de meios-fios, passeios públicos acessíveis, sinalização horizontal e vertical, bem como demais serviços complementares de urbanização, tudo em conformidade com as Planilhas Orçamentárias, Cronogramas Físico-Financeiros, Memorial Descritivo, Projetos de Engenharia, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, que integram este Edital como anexos.

2.1.1. Para fins de identificação no processo licitatório, o objeto encontra-se estruturado em dois lotes distintos, correspondentes a duas obras independentes, não admitida a subdivisão interna de cada lote, conforme quadro a seguir:

Lote	Item	Descrição	Extensão (m)	Área (m ²)	Valor de Referência
1	1	Trecho Rua 05 de Março, Bairro Centro, Paverama/RS Coordenadas geográficas: Início 29° 33'5.82"S 51° 44'10.63"O / Final 29° 33'14.27"S 51° 44'11.71"O SINAPI – Data Base: 06-25 (N DES). Prazo de execução: 60 (sessenta) dias.	263,70m	2.279,67m ²	R\$ 692.244,17
2	1	Trecho da Estrada EGP-06 – Rodovia Transcitrust na Localidade de Morro Azul, Paverama/RS Coordenadas geográficas: Início 29° 33'42.00"S 51° 43'35.90"O / Final 29° 33'45.47"S 51° 43'24.96"O SINAPI – Data Base: 07-25 (N DES). Prazo de execução: 90 (noventa) dias.	319,00m	3.190m ²	R\$ 843.074,75

2.2. A segurança e a sinalização das obras serão de inteira responsabilidade da empresa contratada, incluindo a implantação e manutenção de sinalização provisória adequada, com uso de cones, dispositivos refletivos e demais elementos necessários à segurança do tráfego diurno e noturno, bem como a adoção de acessos provisórios a moradores, rotas alternativas e desvios de tráfego, de modo a garantir a integridade dos usuários, trabalhadores e da comunidade local.

2.3. A licitante vencedora deverá considerar, em sua proposta, todos os equipamentos, materiais, insumos, ferramentas e recursos humanos necessários à completa execução do objeto, cabendo-lhe, ainda:



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

2.3.1. Alocar pessoal tecnicamente capacitado e em quantitativo compatível com o cronograma físico-financeiro, responsabilizando-se integralmente pelo transporte, deslocamento e logística de sua equipe;

2.3.2. Providenciar a sinalização, a limpeza do canteiro, a contratação de seguros de responsabilidade civil por danos pessoais e materiais a terceiros, bem como seguro contra acidentes de trabalho para seus empregados, assumindo integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias e securitárias, sem qualquer ônus ou responsabilidade solidária ao Município de Paverama.

2.4. A licitante deverá analisar todos os documentos integrantes deste Edital, sendo facultada a realização de vistoria prévia aos locais de execução das obras, para pleno conhecimento das condições físicas, interferências e peculiaridades, nos termos do art. 63, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

2.4.1. Caso o licitante entenda necessária a vistoria, o responsável técnico da empresa (Engenheiro(a) ou Arquiteto(a)) deverá comparecer no dia 02/01/2026, no horário das 14h às 16h, junto ao Setor de Engenharia da Administração Municipal, para registro e eventual emissão de atestado.

2.4.2. Na hipótese de não realização da vistoria, o licitante deverá apresentar declaração formal, assinada por seu responsável técnico, atestando pleno conhecimento das condições locais e das peculiaridades da contratação, conforme art. 63, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

2.5. É de responsabilidade exclusiva da contratada a qualidade dos materiais fornecidos e dos serviços executados, devendo promover, às suas expensas, eventuais correções, readequações ou refazimentos sempre que constatadas impropriedades ou desconformidades que possam comprometer o objeto contratado.

2.6. A contratada deverá permitir o livre acesso aos servidores da Administração Municipal, bem como aos órgãos de controle interno e externo, a todos os processos, documentos, registros, informações e locais relacionados à execução do objeto.

2.7. As obras objeto desta licitação serão executadas com recursos oriundos de transferências federais e demais fontes externas, destacando-se:

a) Plano de Ação nº 09032025-082217 / Programa nº 09032025 / Emenda Parlamentar nº 202528580005 – Alceu Moreira, destinada a ações de mobilidade urbana;

b) Contrato de Repasse nº 961471/2024/MIDR/CAIXA, celebrado com a União Federal, por intermédio do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, representado pela Caixa Econômica Federal, voltado a ações de desenvolvimento regional, territorial e urbano;

c) Sem prejuízo de eventuais complementações por recursos próprios ou operações de financiamento autorizadas.

2.8. A placa da obra deverá seguir o modelo padrão do Governo Federal, devendo ser afixada em local visível no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da emissão da Ordem de Início dos serviços.

2.9. A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, compatibilidade plena com as condições de habilitação e qualificação exigidas neste certame, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Rua Jacob Flach, 222 - CEP 95.865.000

CNPJ/MF - 91.693.317/0001-06 - Fone: (51) 3761-1044

e-mail: gabinete@paverama.rs.gov.br

www.paverama.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

3. DO CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO NO CERTAME:

3.1. Para participar do certame, o licitante deve atender a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus anexos e providenciar o seu credenciamento, diretamente junto ao provedor do sistema através do site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

3.1.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico; e

3.1.2. O credenciamento da licitante, junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame.

3.2. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

3.2.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do Município de Paverama, promotor da licitação, por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

3.2.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

3.2.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

3.2.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do certame na forma eletrônica; e

3.2.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3.3. O credenciado deve conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Portal de Compras Públicas e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. Poderão participar da presente licitação, empresas com o objeto social compatível ao objeto do certame, que atendam às demais condições deste Edital e seus anexos, que estejam devidamente cadastradas junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

4. DAS VEDAÇÕES:

4.1. Não poderão disputar licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

Rua Jacob Flach, 222 - CEP 95.865.000

CNPJ/MF - 91.693.317/0001-06 - Fone: (51) 3761-1044

e-mail: gabinete@paverama.rs.gov.br

www.paverama.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhistas ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista; e/ou

e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

4.2. O impedimento de que trata a alínea "a" do item 4.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

5. ENVIO DAS PROPOSTAS:

5.1. O registro da proposta deverá ser enviado exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no item 1, subitem 1.2 deste Edital, observando os itens 10 e 11 deste Instrumento, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

5.2. Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo Agente de Contratação, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

5.2.1. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.3. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

5.3.1. O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei;

5.3.2. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

5.3.3. O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

Rua Jacob Flach, 222 - CEP 95.865.000

CNPJ/MF - 91.693.317/0001-06 - Fone: (51) 3761-1044

e-mail: gabinete@paverama.rs.gov.br

www.paverama.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

5.3.4. Declaração de observância do limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolarem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte; e

5.3.5. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

5.4. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as planilhas orçamentárias em anexo, englobando os custos de material e mão de obra, bem como a tributação e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas, que deverão ser detalhados em planilha de quantitativos e custos unitários quando da apresentação da proposta readequada.

5.5. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

5.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8. A licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

5.9. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.10. O encaminhamento de proposta financeira pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.

6. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

6.1. No dia e hora indicados no item 1, deste Edital, o Agente de Contratação abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

6.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública da licitação, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 3 deste Edital.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

6.3. A comunicação entre o Agente de Contratação e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

6.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

7. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

7.1. O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital e seus anexos.

7.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; e/ou
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

7.3. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

7.4. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

7.5. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o Agente de Contratação dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

7.6. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

7.6.1. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

7.7.1. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro;

7.7.2. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema;

7.7.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro;

7.7.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os **lances será de R\$ 100,00 (cem reais)** que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

7.7.5. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado; e

7.7.6. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.8. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

8. DO MODO DE DISPUTA:

8.1. Será adotado o modo de disputa ABERTO, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 7.

8.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

8.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

8.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

8.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o Agente de Contratação poderá, assessorado pela Equipe de Apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

8.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o Agente de Contratação no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro horas) após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

9. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE:

9.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam os itens 5.3.3 e 5.3.4, deste Edital.

9.1.2. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor;

9.1.3. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 05 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame;

Rua Jacob Flach, 222 - CEP 95.865.000

CNPJ/MF - 91.693.317/0001-06 - Fone: (51) 3761-1044

e-mail: gabinete@paverama.rs.gov.br

www.paverama.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

b) se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrem na hipótese do item 9.1, deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item;

9.1.4. O disposto no item 9.1.2. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

9.2. Se não houver licitante que atenda ao item 9.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme Art. 5º, § 1º, do Decreto Federal nº 11.430/203; e

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.3. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

10. NEGOCIAÇÃO, PROPOSTA READEQUADA E JULGAMENTO:

10.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o Agente de Contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

10.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo Agente de Contratação, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 5.2 deste Edital.

10.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor de referência da Administração.

10.4. Encerrada a negociação, o Agente de Contratação solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, envie por meio do sistema eletrônico, a proposta readequada ao último preço ofertado após a negociação realizada, sendo

Rua Jacob Flach, 222 - CEP 95.865.000

CNPJ/MF - 91.693.317/0001-06 - Fone: (51) 3761-1044

e-mail: gabinete@paverama.rs.gov.br

www.paverama.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

necessário anexar o arquivo da proposta atualizada de valores devidamente assinada e conforme segue, para verificação do atendimento das exigências do edital e anexos (Poderá ser utilizado o modelo do ANEXO VI do Edital).

10.4.1. Da proposta de Preços deverão constar, sob pena de desclassificação:

a) Razão Social da empresa licitante, número do CNPJ, endereço completo, telefone para contato, endereço eletrônico (e-mail), nome de pessoa para contato, dados de conta bancária em nome da empresa, nome e CPF da pessoa indicada para assinar o contrato;

b) Prazo de validade da proposta, o qual **não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias úteis**, a contar da data da abertura da sessão eletrônica;

c) Prazo para início dos serviços em até 05 (cinco) dias úteis após assinatura da Ordem de Início e prazo de conclusão dos serviços, conforme indicado no Cronograma Físico-Financeiro;

d) Planilhas orçamentárias formuladas conforme as planilhas de orçamento anexas (ANEXO VIII, do Edital), em todos os seus itens, com especificação do material e mão-de-obra separadamente, inclusive preços unitários e totais, em reais, com apenas duas casas decimais após a vírgula tanto nos valores unitários e totais, SENDO APLICADA A FÓRMULA DE ARREDONDAMENTO DO EXCEL COMO NO EXEMPLO: =ARRED(G2*H2;2) correspondentes ao objeto deste edital, considerando inclusos todos os impostos, fretes, encargos sociais e demais despesas decorrentes para a realização dos serviços;

e) O valor total da mão-de-obra do orçamento proposto pela empresa deverá estar conforme o percentual de serviços orçado pelo Município;

f) A empresa deverá informar e apresentar juntamente com a proposta a planilha do BDI, encargos sociais utilizados e Cronograma Físico-Financeiro;

g) A empresa deverá apresentar ainda, juntamente com a proposta, a Planilha de Levantamento de Eventos – PLE completa (eventograma e quantitativos, cronograma e detalhamento dos eventos). Na PLE deverá constar o nome e endereço do empreendimento, data da elaboração; e

h) Nome e assinatura do representante legal da empresa e do responsável técnico.

10.5. Serão desclassificadas as empresas que ofertarem valores acima do preço orçado pelo Município, considerando-se os valores unitários e totais.

10.6. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

10.7. As planilhas de propostas poderão ser submetidas em diligência ao Setor de Engenharia que analisará cada item para que sejam constatadas possíveis irregularidades, se houverem. Sendo constatada alguma divergência ou equívoco na elaboração da planilha poderá ser solicitada a correção da mesma.

10.8. Dentre as propostas aceitas será vencedora a empresa que apresentar o **MENOR PREÇO, POR LOTE**, respeitados os valores individuais dos itens, para a prestação dos serviços objeto deste edital, classificando-se as demais por ordem crescente de preço.

10.9. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

Rua Jacob Flach, 222 - CEP 95.865.000

CNPJ/MF - 91.693.317/0001-06 - Fone: (51) 3761-1044

e-mail: gabinete@paverama.rs.gov.br

www.paverama.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

10.10. A proposta deverá obedecer aos termos deste edital e seus anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Agente de Contratação verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

11. DA HABILITAÇÃO:

11.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no portal de compras públicas, e ainda nos seguintes cadastros:

- 11.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS;
- 11.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punitas - CNEP;
- 11.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - CNIA; e
- 11.1.4. Licitantes Inidôneos.

11.1.5. A verificação será realizada através da Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica mantida pelo TCU através do link <https://certidores-apf.apps.tcu.gov.br/>.

11.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do Art. 12, da Lei Federal nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.2.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
11.2.3. Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

11.3. A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

11.3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) No caso de empresário individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

Rua Jacob Flach, 222 - CEP 95.865.000

CNPJ/MF - 91.693.317/0001-06 - Fone: (51) 3761-1044

e-mail: gabinete@paverama.rs.gov.br

www.paverama.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

e) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o Art. 107, da Lei nº 5.764, de 1971; ou

f) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

Observação: Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.3.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido há menos de 90 (noventa) dias, podendo ser obtida no endereço eletrônico: http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp;

b) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos FEDERAIS e à Dívida Ativa da União em nome da licitante, podendo ser obtida no endereço eletrônico: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>;

c) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda ESTADUAL, relativa ao domicílio ou sede da licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda MUNICIPAL, relativa ao domicílio ou sede da licitante;

e) Certidão de Regularidade para com a **FAZENDA MUNICIPAL DE PAVERAMA/RS**, que pode ser obtida através do site do Município, no link: <https://paverama.multi24h.com.br/multi24/sistemas/portal/> (ESCOLHER A OPÇÃO EMITIR CERTIDÓES – IMÓVEL E GERAL) ou através do telefone: (51) 3761-1044, com o Setor de Fiscalização;

f) Certidão de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), podendo ser obtida no endereço eletrônico: <https://consultacrf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>;

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), podendo ser obtida no endereço eletrônico: <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>;

h) A licitante que, durante a fase de apresentação de proposta e/ou fase de lances, usufruiu dos benefícios concedidos pela LC nº 123/2006 (ME/EPP) **DEVERÁ**, ainda, apresentar Certidão da Junta Comercial de Enquadramento de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, e/ou declaração firmada pelo representante legal da licitante ou por contador ou técnico em contabilidade indicando o seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC de que a licitante ostenta esta condição, **devendo ambas serem firmadas no corrente ano**; e



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

h.1) Declaração de observância do limite de receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento com ME/EPP, do licitante que, durante a fase de apresentação de proposta e/ou fase de lances, usufruiu dos benefícios concedidos pela LC 123/2006 (ME/EPP), comprovando o constante no subitem 5.3.4 deste Edital, e conforme Art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/21.

i) Declaração geral conjunta para habilitação, conforme modelo proposto no Anexo V, deste Edital;

11.3.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa em matéria falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento;

a.1) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do Art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

b) Demonstrações contábeis do último exercício, devendo o licitante apresentar, já calculados, os seguintes índices, sob pena de desclassificação, mediante a aplicação das fórmulas abaixo:

$$\text{LIQUIDEZ CORRENTE (LC): } \frac{\text{AC}}{\text{PC}} = \text{Índice mínimo: 1,00}$$

$$\text{LIQUIDEZ GERAL (LG): } \frac{\text{AC} + \text{RLP}}{\text{PC} + \text{PNC}} = \text{Índice mínimo: 1,00}$$

$$\text{SOLVÊNCIA GERAL (SG): } \frac{\text{AT}}{\text{PC} + \text{PNC}} = \text{Índice mínimo: 1,00}$$

$$\text{GRAU DE ENDIVIDAMENTO: } \frac{\text{PC} + \text{PELP}}{\text{AT}} = \text{Índice máximo: 0,50}$$

AD - Ativo das Disponibilidades;

LC - Avalia a capacidade da empresa de saldar suas obrigações a curto prazo;

LG - Mede a capacidade da empresa de liquidar suas dívidas a curto e longo prazo;

SG - Expressa a capacidade da empresa de liquidar suas dívidas no caso de falência;

AC - Ativo Circulante;

PC - Passivo Circulante;

PL - Patrimônio Líquido;

PNC - Passivo não circulante;

ARLP - Ativo realizável a longo prazo;

RLP - Realizável a Longo Prazo;

AT - Ativo Total;

ANC - Ativo não Circulante.

b.1) Os índices de liquidez medem a capacidade que a licitante tem em saldar seus compromissos a curto e longo prazo. O índice de endividamento geral serve para determinar o percentual de capital próprio e de terceiros que formam o balanço.

Rua Jacob Flach, 222 - CEP 95.865.000

CNPJ/MF - 91.693.317/0001-06 - Fone: (51) 3761-1044

e-mail: gabinete@paverama.rs.gov.br

www.paverama.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

Observação: É indispensável a apresentação do cálculo dos índices acima identificados, sob pena de inabilitação.

b.2) Para fins de comprovação dos indicadores apresentados, conforme subitem "b" e cálculo dos mesmos, deverá ser acompanhado do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, devendo os mesmos estarem registrados na Junta Comercial, inclusive os Termos de Abertura e Encerramento, assinados por Contador habilitado e com registro no CRC, indicando expressamente o número do livro e as folhas em que se encontra regularmente transcrita. A Administração Pública Municipal reserva-se o direito de solicitar os originais de todos os documentos contábeis necessários para conferir os dados acima mencionados.

b.3) Serão considerados aceitos como na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

b.3.1) por cópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede do licitante ou,

b.3.2) por cópia do Livro Diário, devidamente autenticada na Junta Comercial da sede do licitante ou em outro órgão equivalente.

b.4) Para a licitante que utiliza a escrituração contábil digital, poderá ser apresentada cópia do Balanço Patrimonial do último exercício social exigido, acompanhada dos termos de abertura e encerramento (relatório gerado pelo SPED), recibo de entrega digital na Receita Federal e termo de autenticação da Junta Comercial.

11.3.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Prova de Registro/Inscrição da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul (CREA/RS) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul (CAU/RS), com atividades pertinentes ao objeto da licitação, em situação regular/vigente, ou visto do mesmo, no caso de empresas não sediadas no Estado;

b) Prova de a empresa licitante ter à disposição profissional responsável técnico, com Registro regular/vigente no Conselho Profissional competente, sendo a comprovação da seguinte forma:

b.1) Comprovação do Vínculo do Profissional deverá ser feita através da apresentação de cópias da CTPS ou Carteira de Trabalho Digital, se for funcionário; contrato social ou documento equivalente, caso o profissional seja sócio ou proprietário da empresa; mediante contrato de prestação de serviços, ou, declaração assinada pelo profissional e representante legal da empresa comprometendo-se a firmar contrato de prestação de serviços entre si, se a empresa for vencedora da licitação;

b.2) Prova de Registro/Inscrição do Responsável Técnico relacionado ao objeto da licitação no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul (CREA/RS) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul (CAU/RS), em situação regular/vigente, ou visto do mesmo, no caso de profissional registrado em outro Estado;

c) Atestado(s) de Capacidade Técnica Profissional, em nome do profissional responsável técnico, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA ou CAU, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU, em nome de profissional de nível superior legalmente habilitado

Rua Jacob Flach, 222 - CEP 95.865.000

CNPJ/MF - 91.693.317/0001-06 - Fone: (51) 3761-1044

e-mail: gabinete@paverama.rs.gov.br

www.paverama.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

contendo as seguintes informações: nome do contratado e do contratante, identificação do tipo ou natureza da obra, localização da obra, período de execução e descrição dos serviços executados e suas quantidades, que comprove a Execução dos seguintes quantitativos mínimos (50% do quantitativo do item de maior relevância, conforme Art. 67, § 1º e § 2º, da Lei nº 14.133/21):

c.1) Para o Lote 1 (Rua 05 de Março), deverá comprovar:

c.1.1) EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO, conforme indicado na Planilha Orçamentaria (PO) sob item 1.5.7, correspondente a no mínimo 56,99m³;

c.1.2) CONSTRUÇÃO DE BASE E SUB-BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE RACHÃO, COM ESPESSURA DE 30 CM - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_09/2024, conforme indicado na Planilha Orçamentaria (PO) sob item 1.5.1, correspondente a no mínimo 317,49m³;

c.1.3) EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO C20, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO. AF_08/2022, conforme indicado na Planilha Orçamentaria (PO) sob item 1.4.2, correspondente a no mínimo 25,00m³;

c.2) Para o Lote 2 (Estrada EGP-06), deverá comprovar:

c.2.1) EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019, conforme indicado na Planilha Orçamentaria (PO) sob item 1.4.7, correspondente a no mínimo 82,75m³;

c.2.2) CONSTRUÇÃO DE BASE E SUB-BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE RACHÃO, COM ESPESSURA DE 40 CM - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_09/2024, conforme indicado na Planilha Orçamentaria (PO) sob item 1.4.1, correspondente a no mínimo 478,50m³;

c.2.3) CONSTRUÇÃO DE BASE E SUB-BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE BRITA GRADUADA SIMPLES, COM ESPESSURA DE 15 CM - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_09/2024, conforme indicado na Planilha Orçamentaria (PO) sob item 1.4.3, correspondente a no mínimo 223,30m³;

d) Atestado(s) de Capacidade Técnica Operacional, em nome da empresa licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, contendo o nome do profissional de nível superior legalmente habilitado que acompanhou a obra e em anexo a CAT da execução deste serviço por este profissional, que comprove a Execução dos seguintes quantitativos mínimos (50% dos quantitativos dos itens de maior relevância, conforme Art. 67, § 1º e § 2º, da Lei 14.133/21):

d.1) Para o Lote 1 (Rua 05 de Março), deverá comprovar:

d.1.1) EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO, conforme indicado na Planilha Orçamentaria (PO) sob item 1.5.7, correspondente a no mínimo 56,99m³;

d.1.2) CONSTRUÇÃO DE BASE E SUB-BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE RACHÃO, COM ESPESSURA DE 30 CM - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_09/2024, conforme indicado na Planilha Orçamentaria (PO) sob item 1.5.1, correspondente a no mínimo 317,49m³;

d.1.3) EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO C20, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

AF_08/2022, conforme indicado na Planilha Orçamentaria (PO) sob item 1.4.2, correspondente a no mínimo 25,00m³;

d.2) Para o Lote 2 (Estrada EGP-06), deverá comprovar:

d.2.1) EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019, conforme indicado na Planilha Orçamentaria (PO) sob item 1.4.7, correspondente a no mínimo 82,75m³;

d.2.2) CONSTRUÇÃO DE BASE E SUB-BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE RACHÃO, COM ESPESSURA DE 40 CM - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_09/2024, conforme indicado na Planilha Orçamentaria (PO) sob item 1.4.1, correspondente a no mínimo 478,50m³;

d.2.3) CONSTRUÇÃO DE BASE E SUB-BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE BRITA GRADUADA SIMPLES, COM ESPESSURA DE 15 CM - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_09/2024, conforme indicado na Planilha Orçamentaria (PO) sob item 1.4.3, correspondente a no mínimo 223,30m³;

OBSERVAÇÃO: OS ATESTADOS APRESENTADOS DEVERÃO SER DE OBRA JÁ CONCLUÍDA, DE FORMA SATISFATÓRIA.

e) Declaração da licitante, assinada por seu representante legal ou seu responsável técnico, de que tem pleno conhecimento da obra e dos serviços a serem executados, que efetuou a devida análise aos projetos, memorial descritivo, memória de cálculo, planilhas orçamentárias, cronogramas de obra e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme modelo do ANEXO II, deste Edital;

f) Atestado de VISTORIA PRÉVIA ao local da obra, a fim de conhecimento das características e especificações, condições especiais ou dificuldades que possam causar interferência no trabalho, questionamentos e solicitações técnicas para a elaboração da proposta. A vistoria deve ser realizada pelo responsável técnico da empresa licitante, devidamente identificado. A referida vistoria deverá ser realizada na data determinada no item 2.4.1, do Edital. O Atestado deverá estar assinado pelo responsável técnico da empresa e pelo servidor que acompanhar a vistoria, conforme modelo do ANEXO III, deste Edital.

f.1) Na hipótese de o licitante declinar da faculdade de realizar a VISTORIA PRÉVIA, deverá apresentar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico, que tem conhecimento das condições e peculiaridades da contratação.

g) Declaração formal, sob as penalidades cabíveis, conforme Art. 67, inciso III, da Lei nº 14.133/21, da indicação das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis necessários para execução do objeto desta licitação sendo: vibro acabadora com controle eletrônico; rolo compactador de pneus; rolo tandem; veículo espargidor; vassoura mecânica; placa vibratória; instalações de britagem; e usina de asfalto;

g.1) Junta a relação dos equipamentos deverão ser relacionadas instalações de britagem e usina de asfalto a quente, todos com Licença de Operação emitidas pelo órgão ambientais competente em vigor, cujas cópias devem ser apresentadas em anexo;

g.2) No caso em que qualquer das instalações de britagem e usina de asfalto não for de propriedade do licitante deverá ser apresentada declaração de compromisso da empresa



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

para atendimento da Licitação, com firma reconhecida em cartório, cumpridas as determinações deste subitem, devendo ser comprovada a condição para emissão do Contrato;

h) Certificado de verificação da balança rodoviária em nome da licitante, emitido pela INMETRO, ou entidade credenciada perante o INMETRO, com data de emissão não superior a 1 (um) ano anterior à data prevista para o recebimento da documentação da habilitação;

i) Licença de operação para transporte rodoviário de produtos perigosos do caminhão espargidor que transporta as emulsões asfálticas e que será utilizado no atendimento do objeto, fornecida pelo órgão competente, com validade vigente no dia de abertura do presente certame; e

j) A licitante deverá apresentar um projeto de C.B.U.Q, referente à mistura asfáltica utilizada na pavimentação, elaborado por um laboratório vinculado a uma instituição de ensino superior, em nome do proprietário da usina, juntamente com os materiais correspondentes, provenientes de uma britagem licenciada, a serem apresentados pelo licitante.

j.1) Tal exigência se deve, inclusive, para determinação dos índices de densidade do concreto asfáltico a ser utilizado na pavimentação;

j.2) Os quantitativos que serão efetivamente aplicados, para fins de medição e pagamento, serão aferidos mediante a comprovação do volume de massa asfáltica que será entregue pelos caminhões, pesados em balança rodoviária e convertidos pelos índices de densidade descritos no "projeto de C.B.U.Q" citado na referida exigência; e

j.2) Uma vez que o Município não dispõe de balança rodoviária para esse procedimento, necessita que a comprovação da pesagem (tickets) seja emitida no local de carregamento da própria usina de asfalto. Para tanto e, para fins de controle e fiscalização, se exige dos licitantes que a balança rodoviária esteja em plena conformidade com as normas técnicas e devidamente verificada pelo INMETRO.

11.3.5. Todas as declarações de que tratam as alíneas do item 11, deverão ser devidamente assinadas por seu representante legal ou procurador, desde que seja anexada a respectiva procuração que outorgue poderes específicos para o ato, ou nos casos específicos pelo responsável técnico, desde que comprovada a condição.

11.3.6. Se a empresa licitante figurar como estabelecimento matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se filial, todos os documentos deverão estar no nome da filial, exceto aqueles documentos que, tenham que ser emitidos, obrigatoriamente, em nome da matriz.

11.4. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTO:

11.4.1. Aplicam-se ao presente processo licitatório as disposições constantes nos Art. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

11.5. SUBSTITUIÇÃO OU APRESENTAÇÃO DE NOVOS DOCUMENTOS:

11.5.1. Após o envio dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

11.5.2. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação, auxiliado por equipe de apoio designada, poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO:

12.1. Os documentos de habilitação, de que tratam o item 11.3, enviados nos termos do item 5, todos deste edital, serão examinados pelo Agente de Contratação, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

12.2. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

12.3. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante Agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

12.4. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no subitem 5.2.3, deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 05 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

12.5. Na hipótese em que a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

12.6. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

13. DOS RECURSOS:

13.1. Declarado o vencedor, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, indicando contra qual decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

13.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Agente de Contratação verificar a tempestividade e a existência da intenção de recorrer.

13.2.1. Nesse momento o Agente de Contratação não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.2.1.1. No juízo de admissibilidade das intenções de recurso, o Agente de Contratação avaliará tão somente a presença dos pressupostos recursais: sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse recursal e, se houver, motivação.

13.2.2. A falta de manifestação de intenção de recurso por parte de algum licitante, importará a decadência desse direito.

Rua Jacob Flach, 222 - CEP 95.865.000

CNPJ/MF - 91.693.317/0001-06 - Fone: (51) 3761-1044

e-mail: gabinete@paverama.rs.gov.br

www.paverama.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

13.3. Caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante; e/ou
- d) anulação ou revogação da licitação.

13.4. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

13.5. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 13.3 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação; e
- b) a apreciação dar-se-á em fase única.

13.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.7. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

13.8. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

14.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

14.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

14.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do Art. 43, § 1º, da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores à abertura das propostas.

15. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO:

15.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável; ou
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

Rua Jacob Flach, 222 - CEP 95.865.000

CNPJ/MF - 91.693.317/0001-06 - Fone: (51) 3761-1044

e-mail: gabinete@paverama.rs.gov.br

www.paverama.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

16. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO:

16.1. A(s) licitante(s) vencedor(as) será(ão) convocado(s) para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da comunicação do município, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2.1. A convocação será realizada preferencialmente pelo envio de e-mail ao endereço indicado na proposta apresentada, para fins de registro e computação do prazo.

16.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

16.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

16.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no subitem 10.4.1, letra "b" deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

16.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do item 16.3, deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; e

b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital.

16.7. A assinatura do contrato será, preferencialmente, através de Certificado Digital emitido por autoridade certificadora credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) em nome do representante legal da empresa (e-CPF) ou em nome da empresa (e-CNPJ).

16.8. Juntamente com o Contrato assinado, a Contratada deverá apresentar declaração assinada pelo representante legal da empresa, atestando que esta não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante.

17. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

17.1. Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

17.1.1. Executar os serviços objeto do contrato em estrita conformidade com o Projeto Básico, o Termo de Referência, o Memorial Descritivo, a proposta vencedora e as normas técnicas



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

aplicáveis, especialmente as da ABNT, DNIT, CONTRAN e demais regulamentos pertinentes à pavimentação asfáltica em CBUQ.

17.1.2. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade técnica da obra, dos materiais empregados e dos serviços executados em cada item contratado, promovendo, às suas expensas, as correções, reparos ou reexecuções necessárias sempre que constatadas impropriedades, falhas construtivas ou desconformidades técnicas.

17.1.3. Executar os serviços de forma contínua, organizada e compatível com os cronogramas físico-financeiros aprovados, garantindo a adequada mobilização de mão de obra, equipamentos, materiais e recursos técnicos suficientes à execução integral de cada trecho.

17.1.4. Observar rigorosamente as normas de segurança e saúde do trabalho, responsabilizando-se pela elaboração, manutenção e cumprimento dos programas legalmente exigidos, bem como pelo fornecimento e uso de EPIs e EPCs, assumindo integral responsabilidade por acidentes, danos pessoais ou materiais causados a seus empregados, a terceiros ou ao patrimônio público ou privado.

17.1.5. Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e tributários decorrentes da execução do contrato, não se estabelecendo qualquer vínculo de natureza trabalhista entre seus empregados e o Município de Paverama.

17.1.6. Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao Município ou a terceiros em decorrência de atos, omissões, imperícia, imprudência ou negligência de seus empregados, prepostos ou responsáveis técnicos.

17.1.7. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

17.1.8. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, inclusive quanto à regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e técnica.

17.1.9. Comunicar imediatamente ao Fiscal Técnico e ao Gestor do Contrato qualquer fato relevante, intercorrência, risco, dúvida técnica ou irregularidade que possa comprometer a qualidade, a segurança, o prazo ou a continuidade da execução.

17.1.10. Garantir que todos os profissionais envolvidos na execução dos serviços estejam devidamente vinculados à empresa contratada, mantendo relação atualizada de pessoal alocado nas obras e comunicando formalmente qualquer substituição relevante.

17.1.11. Atender às determinações da fiscalização quanto à correção de serviços executados em desconformidade, em prazo tecnicamente adequado, sob pena de aplicação das sanções previstas no Edital e no contrato.

17.1.12. Substituir, quando formalmente solicitado pela Administração, profissionais que apresentem desempenho incompatível com as exigências técnicas ou de segurança do objeto, no prazo estabelecido pela fiscalização.

17.1.13. Não subcontratar, total ou parcialmente, os serviços que compõem cada item do objeto, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas no Edital e desde que não comprometam a responsabilidade técnica e a unidade da execução.

Rua Jacob Flach, 222 - CEP 95.865.000

CNPJ/MF - 91.693.317/0001-06 - Fone: (51) 3761-1044

e-mail: gabinete@paverama.rs.gov.br

www.paverama.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

17.1.14. Permitir o livre acesso da fiscalização, do gestor do contrato e dos órgãos de controle interno e externo aos canteiros de obra, documentos, registros técnicos, medições, ensaios e informações relacionadas à execução contratual.

17.1.15. Apresentar:

- a) a Matrícula da Obra no CNO;
- b) as ARTs/RRTs de execução;
- c) os laudos e relatórios de controle tecnológico do CBUQ e demais camadas do pavimento;
- d) o projeto de mistura asfáltica aprovado;
- e) os registros de temperatura, compactação e rastreabilidade dos insumos.

17.1.16. Executar os serviços de acordo com o projeto aprovado, comunicando previamente à fiscalização qualquer incompatibilidade técnica identificada entre projeto e condições de campo, vedada a alteração unilateral do projeto sem autorização formal da Administração.

17.2. Constituem obrigações e responsabilidades do MUNICÍPIO DE PAVERAMA:

17.2.1. Disponibilizar a área para execução dos serviços, garantindo acesso regular às frentes de obra.

17.2.2. Designar Gestor do Contrato e Fiscal Técnico, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução.

17.2.3. Prestar esclarecimentos técnicos e administrativos necessários ao adequado cumprimento do objeto.

17.2.4. Efetuar os pagamentos devidos nos prazos e condições estabelecidos no contrato, conforme medições devidamente atestadas.

17.2.5. Adotar as providências administrativas que lhe competirem para a regular execução do contrato, inclusive quanto à formalização de ajustes, prorrogações ou medidas decorrentes da matriz de riscos.

18. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E GARANTIA:

18.1. A vigência do **contrato será de 12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, período que compreende a execução dos serviços, o recebimento provisório, o recebimento definitivo e as obrigações acessórias previstas na legislação e no instrumento contratual.

18.2. A contratada deverá iniciar os serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da emissão e do recebimento da Ordem de Início de Obra, expedida pela Administração Municipal, após o cumprimento das condições prévias estabelecidas no contrato.

18.3. O prazo de execução dos serviços observará as características específicas de cada item do objeto, conforme definido no Projeto Básico, no Termo de Referência e no cronograma físico-financeiro, sendo estabelecido da seguinte forma:

a) Item 1 – Rua 05 de Março (área urbana): **prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos para execução integral dos serviços**, contados da Ordem de Início;

b) Item 2 – Estrada EGP 06 – Rodovia Transcitrust – Trecho I: **prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos para execução integral dos serviços**, contados da Ordem de Início.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

18.4. Os prazos de execução poderão ser prorrogados, mediante justificativa técnica formalmente apresentada pela contratada e aceita pela Administração, nas hipóteses legalmente previstas, especialmente quando decorrentes de fatores alheios à vontade da contratada, tais como condições climáticas adversas, interferências não mapeadas, fatos supervenientes devidamente caracterizados na Matriz de Riscos ou por interesse público devidamente motivado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

18.5. A inobservância injustificada dos prazos de execução caracterizará inadimplemento contratual, sujeitando a contratada às sanções administrativas previstas no Edital, no contrato e na legislação vigente, observados o contraditório e a ampla defesa.

18.6. A contratada deverá apresentar, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da emissão da Ordem de Início**, as respectivas ARTs/RRTs de execução dos serviços, bem como a Matrícula da Obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO, sendo todos os custos decorrentes de sua obtenção de responsabilidade exclusiva da contratada.

18.7. Durante toda a execução da obra, a contratada deverá cumprir rigorosamente as normas de segurança e saúde do trabalho, em especial a NR-18 e demais normativas aplicáveis, mantendo o canteiro de obras organizado, sinalizado e em condições adequadas de segurança, higiene e acessibilidade.

18.8. Como forma de assegurar o fiel cumprimento das obrigações contratuais, será exigida da contratada a prestação de garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, nos termos do art. 98 da Lei nº 14.133/2021, admitidas as modalidades previstas no art. 96 do mesmo diploma legal.

18.9. Na hipótese de a contratada optar pela modalidade seguro-garantia, esta deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da solicitação formal pelo Setor de Licitações e Contratos e anteriormente à assinatura do contrato, observando-se que:

a) o prazo de vigência da apólice deverá ser igual ou superior ao prazo de vigência do contrato, incluindo eventuais prorrogações, mediante emissão de endosso pela seguradora;

b) o seguro-garantia permanecerá válido e eficaz mesmo na hipótese de inadimplemento do prêmio pela contratada, nos termos da legislação aplicável.

18.10. Nas demais modalidades de garantia admitidas (caução em dinheiro, títulos da dívida pública ou fiança bancária), a comprovação deverá ser apresentada em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, constituindo condição para a emissão da Ordem de Início.

18.11. A não apresentação da garantia contratual nos prazos e condições estabelecidos caracterizará descumprimento contratual, sujeitando a contratada às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital e no contrato, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

18.12. O prazo de garantia dos serviços executados será de 01 (um) ano, contado a partir do recebimento definitivo da obra, abrangendo eventuais vícios construtivos, falhas de execução, inadequação de materiais ou desconformidades técnicas, obrigando-se a contratada a promover, às suas expensas, todos os reparos necessários dentro do prazo fixado pela fiscalização.

19. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

Rua Jacob Flach, 222 - CEP 95.865.000

CNPJ/MF - 91.693.317/0001-06 - Fone: (51) 3761-1044

e-mail: gabinete@paverama.rs.gov.br

www.paverama.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

19.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;

19.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

19.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

19.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

19.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

19.1.2.4. Deixar de apresentar amostra; e/ou

19.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

19.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

19.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

19.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

19.1.5. Fraudar a licitação;

19.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

19.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

19.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

19.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

19.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e/ou

19.1.8. Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º, da Lei nº 12.846/13.

19.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/21, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

19.2.1. Advertência;

19.2.2. Multa;

19.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e/ou

19.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

19.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

19.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

19.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

19.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

19.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública; e/ou

19.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Rua Jacob Flach, 222 - CEP 95.865.000

CNPJ/MF - 91.693.317/0001-06 - Fone: (51) 3761-1044

e-mail: gabinete@paverama.rs.gov.br

www.paverama.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

19.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

19.4.1. Para as infrações previstas nos itens 19.1.1, 19.1.2 e 19.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

19.4.2. Para as infrações previstas nos itens 19.1.4, 19.1.5, 19.1.6, 19.1.7 e 19.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

19.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

19.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

19.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 19.1.1, 19.1.2 e 19.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

19.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 19.1.4, 19.1.5, 19.1.6, 19.1.7 e 19.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 19.1.1, 19.1.2 e 19.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no Art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/21.

19.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 19.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do Art. 45, § 4º, da IN SEGES/ME nº 73/2022.

19.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

19.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

19.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

19.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

19.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

19.15. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

19.16. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo; e
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

20. DO PAGAMENTO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE:

20.1. O pagamento à contratada será efetuado de forma mensal, conforme a execução dos serviços e eventos previstos na Planilha de Levantamento de Eventos – PLE e no Cronograma Físico-Financeiro, observadas as seguintes condições:

20.1.1. O pagamento ficará condicionado à efetiva disponibilidade dos recursos financeiros vinculados às fontes de custeio da contratação e será realizado em até 30 (trinta) dias úteis, contados da data da autorização do Setor de Engenharia, após a aferição e o ateste das medições pelo Município, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura e dos documentos exigidos no item 20.2.

20.1.2. As Notas Fiscais deverão conter, obrigatoricamente:

- a) a identificação do processo da Concorrência Eletrônica nº 006/2025;
- b) o número do Contrato Administrativo; e
- c) a indicação expressa do trecho/via executada (Rua 05 de Março ou Estrada EGP 06 – Rodovia Transcitrust), bem como da respectiva fonte de recurso vinculada.

20.1.3. Quando aplicável, o pagamento ficará condicionado à liberação dos créditos pelos entes concedentes ou financiadores, nas contas específicas vinculadas aos instrumentos de transferência ou operação de crédito, observada a legislação pertinente e sem prejuízo da responsabilidade da Administração quanto às medições regularmente atestadas.

20.2. Para fins de liberação do pagamento, a contratada deverá apresentar ao Setor de Engenharia, cumulativamente:

- a) Planilha de medição dos serviços efetivamente executados, devidamente assinada;

Rua Jacob Flach, 222 - CEP 95.865.000

CNPJ/MF - 91.693.317/0001-06 - Fone: (51) 3761-1044

e-mail: gabinete@paverama.rs.gov.br

www.paverama.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

- b) Diário de Obras, acompanhado de relatório fotográfico atualizado;
 - c) Nota Fiscal/Fatura correspondente à medição; e
 - d) Documentação fiscal e tributária exigível, incluindo, quando aplicável, guias de recolhimento do INSS, FGTS, DARF, Recibo de Entrega da DCTFWeb e demais declarações legalmente exigidas.
- 20.3. O último pagamento somente será liberado após a apresentação, além dos documentos mencionados, da Certidão Negativa de Débitos – CND do INSS da Obra, bem como do Termo de Recebimento Provisório, emitido pelo Setor de Engenharia.
- 20.4. Nenhum pagamento será efetuado sem a comprovação dos recolhimentos previdenciários e fundiários relativos aos trabalhadores envolvidos na execução dos serviços, bem como sem a apresentação da documentação complementar exigida, ficando o Município autorizado a reter os valores correspondentes enquanto perdurar a irregularidade.
- 20.5. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigações decorrentes de penalidades aplicadas ou inadimplência na execução contratual.
- 20.6. No ato do pagamento, serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação vigente.
- 20.7. Os preços ofertados pela contratada serão considerados globais e completos, abrangendo todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo fretes, seguros, tributos, encargos sociais e trabalhistas, administração, lucro, equipamentos, ferramentas, transporte de materiais e de pessoal, bem como quaisquer outras despesas não explicitamente mencionadas no Edital.
- 20.8. O Município de Paverama poderá proceder às retenções de INSS, ISS e IRRF, nos termos da legislação aplicável, devendo a contratada discriminar, quando exigido, os valores correspondentes na Nota Fiscal, conforme o Decreto Municipal nº 1.213/2022, se aplicável.
- 20.9. Os valores contratados serão reajustados, quando cabível, com base no índice oficial adotado pelo Município de Paverama para reajusteamento em sentido estrito, contado a partir da data do orçamento estimado, observados os prazos mínimos legais e as disposições da Lei nº 14.133/2021.
- 20.10. As despesas provenientes deste Edital correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir:

Obras e Instalações	Saldo Disponível
- Despesa: 14337 / Projeto: 1010 / Classificação: 3.4.4.9.0.51.0.0.00.00.00 / Recurso: 1030	R\$ 421.146,00
- Despesa: 14247 / Projeto: 1010 / Classificação: 3.4.4.9.0.51.0.0.00.00.00 / Recurso: 1026	R\$ 2.500,000,00

20.11. Eventuais atrasos na execução dos serviços imputáveis à contratada poderão impactar o cronograma de desembolso, não ensejando, nessa hipótese, qualquer ônus adicional, juros ou atualização monetária em desfavor do Município.

21. DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

21.1. O recebimento do objeto observará as disposições dos arts. 140 a 143 da Lei nº 14.133/2021 e será realizado em duas etapas distintas, correspondentes às fases de verificação técnica e administrativa da execução contratual, compreendendo:



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

a) Recebimento provisório, que ocorrerá após a conclusão física dos serviços previstos para cada trecho/via executada (Rua 05 de Março e Estrada EGP 06 – Rodovia Transcitrust), mediante vistoria técnica realizada pelo Fiscal Técnico do Contrato, com a lavratura de Termo ou Laudo de Recebimento Provisório, no qual será atestado o cumprimento das exigências técnicas, quantitativas e qualitativas previstas no contrato, no Projeto Básico, no Memorial Descritivo e no Termo de Referência, podendo conter ressalvas ou determinações de ajustes, se identificadas inconformidades sanáveis;

b) Recebimento definitivo, que será formalizado por meio de Termo de Recebimento Definitivo, assinado por engenheiro responsável designado pelo Município e por representante da empresa contratada, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados do recebimento provisório, desde que todas as pendências eventualmente apontadas tenham sido sanadas e não haja registros técnicos ou administrativos em desabono à execução dos serviços.

21.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, caso os serviços executados ou os materiais empregados não estejam em conformidade com as especificações contratuais, normas técnicas aplicáveis, projetos aprovados ou padrões de qualidade exigidos, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital, no contrato e na legislação vigente.

21.3. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a contratada da responsabilidade civil pela solidez, segurança, durabilidade e desempenho da obra, nem afastará a responsabilidade ético-profissional do responsável técnico pela perfeita execução dos serviços, nos termos da legislação aplicável e do contrato administrativo.

21.4. Todos os ensaios, testes, verificações de campo e demais provas técnicas exigidas pelas normas oficiais (ABNT, Dnit, CONTRAN e correlatas), bem como aquelas determinadas pela fiscalização para comprovação da adequada execução dos serviços, correrão integralmente às expensas da contratada, inclusive quanto à repetição de ensaios em caso de resultados insatisfatórios.

21.5. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista, consultor ou responsável técnico, quando houver, da responsabilidade objetiva por eventuais danos decorrentes de falhas de projeto, erros de concepção ou inadequação técnica das soluções adotadas, nos termos da legislação civil e administrativa aplicável.

21.6. Nos termos do art. 618 do Código Civil e do art. 140, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, o recebimento definitivo não afastará a responsabilidade da contratada, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, pela solidez e segurança da obra, bem como pela qualidade dos materiais e serviços empregados, ficando a empresa obrigada a promover, às suas expensas, a reparação, correção, reconstrução ou substituição de quaisquer vícios, defeitos ou falhas construtivas que venham a ser constatados nesse período.

22. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

22.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao Agente de Contratação, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, através do Portal www.portaldecompraspublicas.com.br.

Rua Jacob Flach, 222 - CEP 95.865.000

CNPJ/MF - 91.693.317/0001-06 - Fone: (51) 3761-1044

e-mail: gabinete@paverama.rs.gov.br

www.paverama.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

22.1.1. Não serão aceitos pedidos enviados via e-mail, Correios ou outras formas que não a prevista acima.

22.2. A resposta aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no endereço eletrônico mencionado no item 22.1, bem como no Portal do Tribunal de Contas do Estado através do ambiente eletrônico do Licitacon: <https://portal.tce.rs.gov.br>.

22.3. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, conforme Art. 164, da Lei Federal 14.133/21.

22.4. Decai do direito de impugnar, perante o Município, os termos do Edital de Licitação, aquele licitante que o tendo aceito sem objeção, venha a apontar, depois do prazo previsto no subitem 22.1 acima, falhas ou irregularidades, que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

22.5. Os questionamentos ou dúvidas deverão ser preferencialmente formalizados na plataforma do Portal de Compras Públicas, pelo endereço eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, a fim de registrar eventuais questionamentos e possibilitar a visualização das respostas aos demais licitantes interessados.

23. DO LOCAL E HORÁRIO PARA INFORMAÇÕES:

23.1. O edital e informações poderão ser obtidos no Setor de Licitações no Centro Administrativo do Município de Paverama, situado na Rua Jacob Flach, nº 222, Bairro Centro, de segunda à sexta-feira, no horário das 8h às 11h30min e das 13h30min às 17h, telefone (51) 3761-1044, E-mail: licitacoes@paverama.rs.gov.br e nos seguintes endereços eletrônicos:

- a) Portal de Compras Públicas, no endereço: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>;
- b) Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP): <https://www.gov.br/pncp/pt-br>;
- c) Sistema Licitacon do TCE/RS: <https://tcers.tc.br/sistemas-de-controle-externo>; e
- d) Sítio eletrônico Oficial do Município de Paverama: <https://paverama.rs.gov.br>.

23.2. Recomendamos a atenta leitura do Edital e seus anexos, a fim de evitar a prática das condutas previstas no Art. 155, da Lei nº 14.133/21, que poderá acarretar na aplicação das penalidades previstas no Art. 156, da mesma Lei, sem prejuízo das punições previstas em demais combinações legais.

24. DISPOSIÇÕES GERAIS:

24.1. O presente Edital e seus anexos, bem como a proposta da licitante vencedora farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição.

24.2. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e ou documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

24.3. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições desta Concorrência, sujeitando-se o licitante às sanções previstas no Art. 156, da Lei nº 14.133/21.

Rua Jacob Flach, 222 - CEP 95.865.000

CNPJ/MF - 91.693.317/0001-06 - Fone: (51) 3761-1044

e-mail: gabinete@paverama.rs.gov.br

www.paverama.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

24.4. O Município poderá optar por apenas uma proposta, rejeitá-las todas, anular ou revogar a Licitação, nos casos previstos em Lei, sem que, por este motivo, tenham os participantes direito a qualquer reclamação ou indenização.

24.5. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo Art. 125, da Lei nº 14.133/21, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

24.6. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Agente de Contratação.

24.7. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/21.

24.8. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.9. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.10. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.11. É facultado ao Agente de Contratação, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer a/ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

24.12. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar.

24.13. Os casos omissos ao presente edital serão dirimidos pela Procuradoria Geral do Município.

24.14. Fica eleito o Foro da Comarca de Teutônia para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

24.15. Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
 - b) Anexo II – Modelo de Declaração de que a empresa efetuou a devida análise;
 - c) Anexo III – Modelo de Atestado de Vistoria Prévia;
 - d) Anexo IV – Declaração geral conjunta para habilitação;
 - f) Anexo V – Modelo de Declaração ME/EPP;
 - g) Anexo VI – Modelo de Proposta;
 - h) Anexo VII – Minuta de Contrato; e
 - i) Anexo VIII – Planilhas Orçamentárias, Projetos, Memorial Descritivo, Memórias de Cálculo, Cronogramas de Obra, PLE e outros documentos de engenharia referentes ao Objeto.
- 24.16. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as disposições constantes deste Edital.

Rua Jacob Flach, 222 - CEP 95.865.000

CNPJ/MF - 91.693.317/0001-06 - Fone: (51) 3761-1044

e-mail: gabinete@paverama.rs.gov.br

www.paverama.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

Paverama/RS, 19 de dezembro de 2025.

**MICHELE CAROLINE DE VARGAS
PREFEITA MUNICIPAL**

Esse Edital foi revisado e encontra-se aprovado, quanto à forma,
por essa Assessoria Jurídica. Em 19 de dezembro de 2025

ROBERTA LAZZARETTI
OAB/RS 61.535
Assessoria Jurídica



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO:

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços comuns de engenharia para a execução de obras de pavimentação asfáltica em dois trechos distintos do sistema viário municipal, compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e todos os insumos necessários, conforme Projetos Básicos, Memoriais Descritivos, Planilhas Orçamentárias e demais documentos técnicos anexos.

1.1.1. Para fins de identificação no processo licitatório, o objeto será estruturado nos seguintes itens independentes:

Item	Descrição	Medida	Valor
1	Rua 05 de Março (área urbana): Execução de pavimentação asfáltica com remoção do pavimento existente em blocos de concreto intertravados (PVS), regularização e reforço do subleito, implantação de microdrenagem, execução de sub-base e base, imprimação, pintura de ligação, pavimentação asfáltica em CBUQ, adequação de meios-fios, execução de passeios públicos acessíveis (NBR 9050) e implantação de sinalização horizontal e vertical, conforme Projeto Básico, com prazo de execução de 60 (sessenta) dias corridos. EXTENSÃO = 263,70m / ÁREA= 2.279,67m ²	Unidade	R\$ 692.244,17
2	Estrada EGP 06 – Rodovia Transcitrus (trecho urbano/rural): Execução de pavimentação asfáltica nova, compreendendo serviços de terraplenagem, regularização e compactação do subleito, implantação de microdrenagem, execução de sub-base e base, imprimação, pintura de ligação, pavimentação em CBUQ e sinalização viária, conforme Projeto Básico, com prazo de execução de 90 (noventa) dias corridos. EXTENSÃO = 319,00m / ÁREA: 3.190,00m ²	Unidade	R\$ 843.074,75

1.2. Cada item constitui unidade técnica indivisível, devendo ser executado integralmente por uma única empresa contratada, não sendo admitido fracionamento interno da execução de cada trecho, em razão da necessidade de continuidade técnica, padronização construtiva, controle tecnológico e responsabilidade única pela qualidade final da obra.

1.3. A contratação será realizada por meio de LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA, NA FORMA ELETRÔNICA, com critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM (LOTE), sob o regime de empreitada por preço unitário, admitindo-se a adjudicação de um ou ambos os itens a



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

uma mesma licitante, desde que atendidas integralmente as condições de habilitação e apresentada a proposta mais vantajosa para cada item.

1.4. Os quantitativos e critérios de medição encontram-se definidos nos documentos técnicos que acompanham este Termo de Referência, elaborados com base nas composições e parâmetros do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, observadas as diretrizes dos órgãos de controle.

1.5. Os prazos de execução de cada item serão contados a partir da emissão e do recebimento da respectiva Ordem de Início de Obra, podendo ser prorrogados mediante justificativa técnica formal, nos termos da Lei nº 14.133/2021, especialmente em razão de fatores climáticos ou interferências supervenientes devidamente comprovadas.

1.6. Deverão ser rigorosamente observadas todas as normas técnicas e regulamentares aplicáveis, incluindo ABNT, DNIT, CONTRAN, legislação ambiental vigente e Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho (NRs), bem como as condicionantes das licenças ambientais válidas, previamente emitidas pelo órgão ambiental competente para ambos os itens.

1.7. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por profissionais designados pela Administração Municipal, aos quais a contratada deverá fornecer relatórios técnicos, medições, ensaios de controle tecnológico, ARTs/RRTs, registros fotográficos, cronogramas atualizados e demais documentos necessários ao pleno acompanhamento da execução contratual, assegurando transparência, controle e conformidade técnica.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, QUE CONSISTE NA REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES CORRESPONDENTES OU, QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL DIVULGAR ESSES ESTUDOS, NO EXTRATO DAS PARTES QUE NÃO CONTIVEREM INFORMAÇÕES SIGILOSAS:

2.1. A presente contratação ampara-se no Estudo Técnico Preliminar (ETP) elaborado pela Administração como etapa essencial da fase preparatória do processo licitatório. O estudo identificou a demanda pública, avaliou alternativas técnicas, analisou o mercado, estimou custos e demonstrou a viabilidade técnica, operacional e econômica da solução proposta, evidenciando a necessidade de intervenção em dois trechos distintos do sistema viário municipal: a Rua 05 de Março, via urbana central, e a Estrada EGP 06 – Rodovia Transcitrus, trecho de ligação urbano/rural, cujas condições atuais comprometem a mobilidade, a segurança viária e a adequada prestação de serviços públicos.

2.2. A justificativa da contratação decorre do interesse público, considerando que a situação atual das vias apresenta problemas estruturais relevantes. Na Rua 05 de Março, verifica-se pavimento deteriorado, falhas de drenagem, irregularidades geométricas, deficiência de acessibilidade e sinalização desgastada, impactando diretamente a circulação de veículos e pedestres na área central. Na Estrada EGP 06 – Rodovia Transcitrus, a inexistência de pavimentação adequada limita a segurança, a eficiência do tráfego e a integração urbano/rural, afetando o deslocamento da população, o escoamento da produção e a prestação de serviços essenciais.

2.3. A necessidade de intervenção é reforçada pelo princípio da eficiência administrativa, uma vez que a manutenção de vias em condições inadequadas gera custos indiretos ao Município e à

Rua Jacob Flach, 222 - CEP 95.865.000

CNPJ/MF - 91.693.317/0001-06 - Fone: (51) 3761-1044

e-mail: gabinete@paverama.rs.gov.br

www.paverama.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

coletividade, como aumento do risco de acidentes, prejuízos à fluidez do trânsito, desgaste prematuro da frota pública e privada e comprometimento da mobilidade urbana e regional. No caso da Rua 05 de Março, a adoção prévia de sentido único como medida emergencial evidencia a urgência de correção estrutural definitiva. No caso da Estrada EGP 06, a pavimentação constitui etapa inicial de um corredor viário estratégico de longo alcance.

2.4. A solução técnica definida caracteriza-se como serviço comum de engenharia, por empregar tecnologias amplamente dominadas, métodos construtivos padronizados e resultados objetivamente mensuráveis, tanto para a recapagem com substituição de pavimento existente na área urbana quanto para a implantação de pavimentação asfáltica nova em trecho urbano/rural.

2.5. A opção pela Concorrência Eletrônica mostra-se adequada à natureza e à complexidade do objeto, pois amplia a competitividade, assegura isonomia entre os licitantes, fortalece a transparência do certame e confere maior segurança procedural, em consonância com o modelo de contratação pública digital adotado pela legislação vigente.

2.6. O regime de execução por empreitada por preço unitário é tecnicamente compatível com as obras pretendidas, considerando que, embora os quantitativos estejam previamente estimados nos Projetos Básicos, podem ocorrer variações pontuais decorrentes das condições reais do subleito, das interferências urbanas e das características do terreno, sem prejuízo da previsibilidade dos métodos construtivos e dos materiais empregados.

2.7. A estimativa de custos foi elaborada com base no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, adotando-se quantitativos devidamente aferidos e composições oficiais de preços, assegurando confiabilidade, rastreabilidade, padronização e economicidade à formação do orçamento das duas obras.

2.8. A Administração avaliou a possibilidade de parcelamento do objeto, concluindo que não é recomendável a subdivisão interna de cada via, uma vez que as etapas construtivas são interdependentes e exigem execução integrada. Embora o objeto seja estruturado em dois itens correspondentes às vias distintas, cada trecho deverá ser executado de forma integral por uma única empresa, sob pena de perda de economia de escala, aumento de riscos técnicos, dificuldades de coordenação e comprometimento da qualidade final.

2.9. A viabilidade financeira da contratação encontra-se plenamente assegurada, por meio de recursos de Emenda Parlamentar habilitada na Plataforma TransfereGov, complementados por financiamento contratado junto a agente de fomento, conforme declaração de disponibilidade orçamentária emitida pelo Setor de Contabilidade, garantindo a execução integral das obras dentro do planejamento financeiro municipal.

2.10. O procedimento licitatório observará rigorosamente os princípios da publicidade, transparência e controle social, com divulgação dos atos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no Portal LicitacCon-RS, no sítio oficial do Município e nos demais meios legalmente previstos, assegurando amplo acesso às informações pelos órgãos de controle e pela sociedade.

2.11. Os resultados pretendidos com a contratação incluem a melhoria da mobilidade urbana e regional, o aumento da segurança viária, a solução de problemas de drenagem, a ampliação da acessibilidade, a valorização do espaço público urbano central e o fortalecimento da integração

Rua Jacob Flach, 222 - CEP 95.865.000

CNPJ/MF - 91.693.317/0001-06 - Fone: (51) 3761-1044

e-mail: gabinete@paverama.rs.gov.br

www.paverama.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

urbano/rural, demonstrando atendimento direto ao interesse público primário e à vantajosidade da solução adotada.

2.12. Dessa forma, os elementos técnicos, econômicos, financeiros e administrativos que fundamentam a contratação encontram-se devidamente demonstrados, assegurando a regularidade do procedimento, a aderência às normas vigentes e a condução da licitação com segurança jurídica, eficiência administrativa e adequada gestão dos recursos públicos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

3.1. A solução adotada consiste na contratação de empresa especializada para a execução integral de obras de engenharia viária em dois trechos distintos do sistema viário municipal, compreendendo:

I – a Rua 05 de Março, localizada na área central do Município de Paverama, com intervenção caracterizada pela remoção do pavimento existente em blocos de concreto intertravados (PVS) e posterior pavimentação asfáltica; e

II – a Estrada EGP 06 – Rodovia Transcitrust, trecho de ligação urbano/rural, com implantação de pavimentação asfáltica nova.

A contratação abrange o fornecimento de mão de obra qualificada, materiais, equipamentos, assistência técnica, gestão da obra e controle tecnológico, em conformidade com o Projeto Básico, Memorial Descritivo e demais documentos técnicos que integram o processo.

3.2. A execução dos serviços será realizada de forma sequencial, integrada e tecnicamente coordenada, respeitando a ordem lógica das etapas construtivas próprias de cada trecho, de modo a assegurar desempenho estrutural adequado, durabilidade do pavimento, segurança viária, acessibilidade e compatibilidade com a infraestrutura existente. Caberá à contratada planejar, mobilizar e executar os serviços observando as especificações técnicas, níveis, cotas, alinhamentos e greides definidos em projeto.

3.3. Inicialmente, serão executados os serviços preliminares e de mobilização, compreendendo a instalação do canteiro de obras, implantação de placas indicativas conforme padrão oficial, sinalização provisória das áreas de intervenção, organização dos acessos e mobilização de equipamentos, pessoal e instalações necessárias ao início das atividades, tanto na área urbana quanto no trecho urbano/rural. Ao final da execução, deverá ser realizada a completa desmobilização e limpeza das áreas afetadas.

3.4. Na sequência, serão executados os serviços de terraplenagem e regularização do subleito, incluindo demolições e remoções necessárias (especialmente na Rua 05 de Março), escavações mecânicas, carga, transporte e destinação adequada de materiais excedentes, regularização geométrica da plataforma das vias e compactação do subleito, observando-se os parâmetros mínimos de resistência e compactação definidos nos projetos e nas normas técnicas aplicáveis.

3.5. Concomitantemente ou de forma subsequente, conforme o planejamento executivo, será implantado o sistema de microdrenagem pluvial, abrangendo abertura de valas, preparo do fundo, assentamento de tubulações, execução de bocas de lobo, caixas coletoras, reaterros e



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

compactações, garantindo o adequado escoamento das águas pluviais e a proteção estrutural do pavimento contra infiltrações e processos erosivos, em ambos os trechos.

3.6. Após a estabilização do subleito e a implantação da drenagem, será executada a estrutura do pavimento, compreendendo a aplicação das camadas de sub-base e base granular, devidamente espalhadas, umedecidas e compactadas. Na sequência, serão realizados os serviços de imprimação e pintura de ligação, preparando a superfície para a aplicação do revestimento asfáltico.

3.7. O revestimento asfáltico em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) será aplicado conforme espessuras, composições e metodologias definidas nos projetos específicos de cada via, com controle rigoroso de temperatura, compactação e acabamento superficial. A contratada deverá realizar os ensaios de controle tecnológico exigidos, assegurando a qualidade, a regularidade e a durabilidade do pavimento executado.

3.8. Nos trechos urbanos, especialmente na Rua 05 de Março, serão executados os serviços complementares de urbanização, incluindo o assentamento de meios-fios, a execução e recomposição de passeios públicos, a implantação de rampas de acessibilidade em conformidade com a NBR 9050 e o ajuste de acessos às edificações lindeiras, garantindo condições adequadas de circulação de pedestres e acessibilidade universal.

3.9. Concluídas as etapas estruturais, será implantada a sinalização viária horizontal e vertical, compreendendo pintura de faixas, travessias, linhas de fluxo, marcações de bordo e instalação de placas regulamentares, de advertência e de indicação, em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro, resoluções do CONTRAN e especificações constantes dos projetos.

3.10. Durante toda a execução, a contratada deverá manter gestão técnica permanente da obra, com acompanhamento por profissional legalmente habilitado, observância às normas de segurança e saúde do trabalho, adoção das medidas ambientais previstas nos licenciamentos, manutenção da organização do canteiro e atendimento contínuo às orientações da fiscalização municipal.

3.11. Finalizados os serviços em cada trecho, as obras serão submetidas à vistoria de recebimento provisório, devendo a contratada promover eventuais ajustes apontados pela fiscalização. Após o aceite definitivo, deverão ser entregues os registros técnicos pertinentes, incluindo relatórios, medições finais e documentação de controle tecnológico, permanecendo a contratada responsável pela correção de vícios durante o período de garantia.

3.12. A solução adotada considera todo o ciclo de vida do objeto, priorizando técnicas construtivas consolidadas, materiais de desempenho comprovado e metodologia executiva que minimize a necessidade de manutenções corretivas futuras, assegurando a adequada aplicação dos recursos públicos, a durabilidade das intervenções e a melhoria estrutural e funcional da infraestrutura viária urbana e urbano/rural do Município de Paverama.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. A contratação deverá ser realizada com empresa especializada em obras e serviços de engenharia viária, legalmente constituída, cujo objeto social seja compatível com os serviços descritos neste Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar e no Projeto Básico, abrangendo intervenções em vias urbanas e urbano-rurais. O levantamento de mercado realizado no ETP demonstrou a existência de fornecedores aptos no mercado nacional e regional, com

Rua Jacob Flach, 222 - CEP 95.865.000

CNPJ/MF - 91.693.317/0001-06 - Fone: (51) 3761-1044

e-mail: gabinete@paverama.rs.gov.br

www.paverama.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

capacidade técnica e operacional suficiente para a execução das obras previstas, o que viabiliza ampla competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

4.2. Somente poderão participar do certame empresas que comprovem plena aptidão técnica, operacional e organizacional para executar, de forma contínua e integrada, todas as etapas das obras, abrangendo serviços preliminares, terraplenagem, microdrenagem, execução da estrutura do pavimento, pavimentação asfáltica em CBUQ, execução de passeios públicos acessíveis — quando aplicável — e implantação de sinalização viária horizontal e vertical, conforme as características específicas de cada trecho.

4.3. Considerando as conclusões do Estudo Técnico Preliminar quanto à indivisibilidade técnica de cada intervenção, bem como a necessidade de padronização construtiva, continuidade operacional e responsabilidade única pela qualidade final dos serviços em cada via, não será admitida subcontratação, total ou parcial, do objeto correspondente a cada item. A contratada deverá executar diretamente todos os serviços previstos, com estrutura própria de gestão, mão de obra, equipamentos e controle tecnológico.

4.4. A empresa vencedora deverá dispor de estrutura operacional compatível com o porte e a complexidade das obras, incluindo equipe técnica habilitada, responsável técnico legalmente registrado, pessoal qualificado, máquinas, equipamentos e logística adequados ao cronograma de execução, assegurando a realização dos serviços de forma contínua e sem interrupções injustificadas, independentemente de eventual execução simultânea ou escalonada dos trechos.

4.5. Para mitigação dos riscos inerentes à execução de obras de infraestrutura viária urbana e urbano/rural, conforme análise constante do ETP, será exigida da contratada a prestação de garantia contratual, como instrumento de proteção ao interesse público, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, admitidas as modalidades legalmente previstas (caução, seguro-garantia ou fiança bancária).

4.6. A garantia contratual deverá assegurar, entre outros aspectos:

- a) o fiel cumprimento das obrigações assumidas;
- b) a adequada execução técnica das obras;
- c) a correção de eventuais vícios, falhas ou defeitos construtivos; e
- d) a cobertura de prejuízos decorrentes de inadimplemento contratual.

4.7. As empresas interessadas poderão realizar vistoria técnica facultativa nos locais das obras, com a finalidade de verificar as condições existentes, interferências urbanas e rurais, características geométricas, acessos, limitações físicas e demais elementos que possam influenciar o planejamento executivo e a formulação da proposta, conforme recomendado no Estudo Técnico Preliminar.

4.8. A vistoria técnica, quando realizada, deverá ser previamente agendada nos termos do Edital e acompanhada por servidor designado pela Administração ou pelo Setor de Engenharia. A eventual emissão de comprovante de vistoria não exime a licitante da análise integral dos projetos e documentos técnicos disponibilizados.

4.9. A licitante que optar por não realizar a vistoria técnica não poderá, em hipótese alguma, alegar desconhecimento das condições do local, das dificuldades operacionais ou das interferências



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

existentes como justificativa para descumprimento contratual ou pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro decorrentes de fatos previsíveis.

4.10. Independentemente da realização da vistoria, a empresa deverá apresentar Declaração formal, assinada por seu responsável técnico, atestando que:

- a) analisou integralmente o objeto e os documentos técnicos;
- b) possui pleno conhecimento das condições locais de execução;
- c) reconhece a viabilidade técnica da solução proposta; e
- d) dispõe de recursos humanos, materiais e organizacionais suficientes para cumprir todas as obrigações contratuais.

4.11. Para fins de qualificação técnica, as licitantes deverão comprovar, conforme especificações do Estudo Técnico Preliminar:

- a) registro regular da pessoa jurídica no CREA ou CAU, conforme a natureza da atividade;
- b) registro regular do responsável técnico indicado;
- c) apresentação de atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços compatíveis com o objeto, em complexidade e características semelhantes; e
- d) comprovação de vínculo entre o responsável técnico e a empresa licitante, nos termos definidos no Edital.

4.12. As licitantes deverão demonstrar capacidade operacional efetiva, comprovando que dispõem de equipe técnica mínima, mão de obra qualificada, equipamentos e organização suficientes para garantir a execução integral, contínua e dentro dos prazos estabelecidos para cada via, conforme parâmetros definidos no ETP e no Projeto Básico.

4.13. Será exigida, como condição de habilitação, a regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e social, mediante apresentação de certidões válidas relativas às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao INSS, ao FGTS e à Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

4.14. As empresas participantes deverão observar padrões de integridade, ética e conformidade, comprometendo-se a atuar de acordo com a legislação vigente, os princípios da Administração Pública e as disposições contratuais, respondendo por eventuais irregularidades praticadas durante a execução do contrato.

4.15. O atendimento integral aos requisitos estabelecidos neste capítulo constitui condição indispensável para a habilitação, contratação e execução do objeto, refletindo as conclusões do Estudo Técnico Preliminar quanto à solução técnica mais adequada, viável e vantajosa para o Município de Paverama, assegurando a seleção de empresa apta a executar as obras com qualidade, segurança, responsabilidade técnica e plena aderência ao interesse público.

4.16. As licitantes deverão cumprir integralmente as exigências de qualificação técnica estabelecidas neste Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar, no Projeto Básico e no Edital, bem como quaisquer outras definições técnicas necessárias à adequada execução do objeto.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUZIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO:

Rua Jacob Flach, 222 - CEP 95.865.000

CNPJ/MF - 91.693.317/0001-06 - Fone: (51) 3761-1044

e-mail: gabinete@paverama.rs.gov.br

www.paverama.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

5.1. A execução do objeto contratual compreenderá a realização integrada de todos os serviços necessários à reestruturação viária de dois trechos distintos do sistema viário municipal, quais sejam:

Item 1 – Rua 05 de Março (área urbana central) e

Item 2 – Estrada EGP 06 – Rodovia Transcitrus (trecho I).

A contratada deverá planejar, mobilizar e executar os serviços de forma contínua, coordenada e tecnicamente sequencial, assegurando que o contrato produza, desde o início, os resultados esperados em termos de qualidade, segurança, durabilidade e funcionalidade da infraestrutura implantada.

5.2. O início da execução ocorrerá somente após a assinatura do contrato, a apresentação da garantia contratual exigida e a emissão formal da Ordem de Início de Obra pela Administração. Previamente ao início efetivo dos trabalhos, **será realizada reunião de alinhamento técnico entre a contratada e a equipe de fiscalização, destinada a validar o cronograma físico-financeiro, definir canais de comunicação, esclarecer procedimentos executivos, critérios de medição, padrões de qualidade, bem como diretrizes de segurança do trabalho e mitigação de impactos urbanos, rurais e ambientais.**

5.3. A metodologia de execução deverá seguir fielmente os métodos construtivos, o sequenciamento das etapas, as tecnologias e os procedimentos previstos nos documentos técnicos de cada trecho. Para tanto, a contratada deverá apresentar Plano de Execução da Obra, contemplando a estratégia de mobilização, logística, recursos humanos, equipamentos, materiais, controle tecnológico, gestão da qualidade, segurança do trabalho e sinalização provisória, podendo prever execução simultânea ou escalonada das frentes, conforme sua capacidade operacional, desde que respeitada a prioridade definida pela Administração.

5.4. OS SERVIÇOS SERÃO EXECUTADOS NO MUNICÍPIO DE PAVERAMA, NOS TRECHOS DA RUA 05 DE MARÇO E DA ESTRADA EGP 06 – RODOVIA TRANSCITRUS, EM DIAS ÚTEIS, NO HORÁRIO COMPREENDIDO ENTRE 8h E 17h, PODENDO HAVER ADEQUAÇÕES EM FUNÇÃO DAS CONDIÇÕES LOCAIS, DO TRÁFEGO, DA SEGURANÇA DOS USUÁRIOS OU DE FATORES CLIMÁTICOS.

Fica estabelecido que a prioridade operacional da execução será a Rua 05 de Março, por se tratar de via urbana central, com elevada circulação de veículos, pedestres e acesso a serviços públicos essenciais, sem prejuízo da continuidade da execução do trecho da EGP 06, conforme planejamento aprovado.

5.5. A contratada será integralmente responsável pelo fornecimento de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e insumos necessários à perfeita execução dos serviços em ambos os trechos, bem como pela disponibilização de mão de obra qualificada em quantitativo suficiente para atendimento do cronograma aprovado. Os materiais empregados deverão atender rigorosamente às especificações técnicas do Projeto Básico e às referências oficiais utilizadas na precificação, não sendo admitida substituição sem autorização expressa da Fiscalização. Deverá ser indicado responsável técnico legalmente habilitado, com registro regular no CREA ou CAU, que responderá tecnicamente pela execução e atuará como interlocutor junto à Administração.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

5.6. A execução será acompanhada e fiscalizada por servidores designados pela Administração, aos quais deverá ser garantido livre acesso aos canteiros de obras, documentos técnicos, ensaios e registros de execução. A contratada deverá observar integralmente as normas técnicas aplicáveis, inclusive ABNT, DNIT e CONTRAN, bem como as Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho, mantendo rotinas de controle tecnológico e registros que assegurem a conformidade dos serviços executados em ambos os trechos.

5.7. Os pagamentos serão realizados por meio de medições, com base nos serviços efetivamente executados, medidos e atestados pela fiscalização, mediante Boletins de Medição e demais registros técnicos pertinentes, respeitando-se os quantitativos, especificações e padrões de qualidade definidos nos documentos contratuais para cada trecho.

5.8. Durante toda a execução, a contratada deverá cumprir rigorosamente as exigências relativas à segurança do trabalho e à gestão ambiental, mantendo atualizados os programas e documentos exigíveis, adotando medidas de proteção coletiva e individual, promovendo a correta gestão de resíduos, controlando poeira, ruídos e efluentes e observando integralmente as condicionantes das licenças ambientais aplicáveis às duas obras.

5.8.1. Deverá ser elaborado Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção – PCMAT ou outro programa legalmente exigível, conforme aplicável e conforme solicitação da Administração.

5.8.2. A contratada deverá gerir adequadamente os resíduos gerados, atendendo integralmente à legislação ambiental vigente.

5.9. A contratada deverá apresentar relatórios periódicos de avanço físico-financeiro, contendo medições, registros fotográficos, informações técnicas relevantes e relato de intercorrências relativas a cada trecho. Qualquer fato que possa comprometer o cronograma, a qualidade ou a segurança deverá ser comunicado imediatamente à fiscalização.

5.10. O prazo de garantia dos serviços executados será de 05 (cinco) anos, contado a partir do recebimento definitivo de cada trecho, abrangendo vícios construtivos, falhas de execução, inadequação de materiais ou desconformidades técnicas, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.10.1. Como forma de assegurar o fiel cumprimento das obrigações contratuais, a contratada deverá prestar garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, nas modalidades legalmente admitidas.

5.10.2. Caso a opção seja pelo seguro-garantia, este deverá ser apresentado no prazo máximo de 01 (um) mês contado da homologação da licitação e antes da assinatura do contrato, com vigência compatível com o contrato e suas prorrogações.

5.10.3. Nas demais modalidades, a comprovação deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, como condição para a emissão da Ordem de Início.

5.10.4. A não apresentação da garantia caracterizará descumprimento contratual, sujeitando a contratada às penalidades legais.

5.11. Concluídos os serviços, será realizado o recebimento provisório de cada trecho. Decorrido o prazo de observação de 60 (sessenta) dias e inexistindo pendências, será formalizado o recebimento definitivo, encerrando-se o contrato, com entrega de toda a documentação técnica final.

Rua Jacob Flach, 222 - CEP 95.865.000

CNPJ/MF - 91.693.317/0001-06 - Fone: (51) 3761-1044

e-mail: gabinete@paverama.rs.gov.br

www.paverama.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

5.12. Eventuais alterações de escopo, prazos, quantitativos ou condições de execução somente poderão ocorrer mediante justificativa técnica formal, prévia autorização da Administração e formalização por termo próprio, observados os limites legais aplicáveis.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE:

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato pela Administração, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, devendo tais circunstâncias ser formalizadas mediante termo próprio, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

6.3. As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ocorrer por escrito sempre que o ato exigir formalidade, admitindo-se o uso de meios eletrônicos oficiais e certificados. Todos os registros deverão integrar o processo administrativo, assegurando transparência, rastreabilidade e controle.

6.4. A Administração poderá convocar representantes da contratada para adoção imediata de providências necessárias à regularização da execução contratual, à prevenção de riscos ou à correção de falhas identificadas.

6.5. Após a assinatura do contrato, será realizada reunião inicial de alinhamento entre a Administração, a fiscalização e a contratada, com a finalidade de ajustar, no mínimo:

- a) o detalhamento das obrigações contratuais;
- b) os procedimentos de acompanhamento e fiscalização;
- c) as estratégias executivas e o cronograma físico-financeiro;
- d) o plano complementar de execução, quando aplicável;
- e) os critérios de medição, controle tecnológico e avaliação de desempenho; e
- f) as sanções aplicáveis em caso de descumprimento contratual.

6.6. A contratada deverá designar formalmente um preposto antes do início da execução, com poderes para representá-la perante a Administração, nos termos do art. 117, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

6.7. O preposto da contratada deverá permanecer disponível durante todo o período de execução, assegurando interlocução contínua com a fiscalização e adequada coordenação das atividades.

6.8. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por Fiscal Técnico designado pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, ao qual competirá exercer, de forma integrada, as atribuições técnicas e administrativas de fiscalização, em razão da estrutura administrativa do Município.

6.9. São atribuições do Fiscal Técnico do Contrato:

- a) acompanhar a execução do objeto, verificando o cumprimento integral das condições contratuais, técnicas, administrativas e legais;



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

- b) registrar, no Histórico de Gerenciamento do Contrato, todas as ocorrências relacionadas à execução, indicando providências corretivas necessárias (art. 117, § 1º);
- c) emitir notificações formais à contratada para correção de irregularidades, com definição de prazos;
- d) verificar a conformidade dos serviços executados, materiais empregados e métodos adotados com o Projeto, o Termo de Referência e a Ordem de Início;
- e) acompanhar medições, ensaios, controles tecnológicos e quantitativos executados, validando os serviços para fins de pagamento;
- f) orientar a contratada quanto à documentação necessária à liquidação da despesa;
- g) verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada ao longo da execução;
- h) acompanhar aspectos administrativos e financeiros diretamente vinculados à execução, incluindo garantias, medições, apostilamentos e necessidade de ajustes contratuais;
- i) comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato quaisquer ocorrências que possam comprometer prazos, qualidade, segurança ou equilíbrio contratual;
- j) exigir comunicação tempestiva da contratada sobre incidentes, riscos, interferências ou necessidades técnicas relevantes;
- k) atuar de forma preventiva na mitigação de riscos e na preservação do interesse público.

6.10. São responsabilidades do Gestor do Contrato:

- a) coordenar e supervisionar a execução contratual, com base nos registros realizados pelo Fiscal Técnico;
- b) deliberar sobre matérias que extrapolem a competência da fiscalização;
- c) autorizar, quando cabível, ajustes contratuais, termos aditivos ou apostilamentos, observados os limites legais;
- d) assegurar a adequada instrução do processo administrativo, inclusive para fins de empenho, liquidação e pagamento;
- e) emitir avaliação formal quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, inclusive para fins de aplicação de penalidades, quando for o caso (art. 124, § 1º);
- f) adotar providências para instauração de processo administrativo de responsabilização, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021;
- g) encaminhar a documentação necessária ao setor competente para processamento financeiro.

6.11. A gestão e a fiscalização do contrato deverão assegurar fluxo contínuo, tempestivo e documentado de informações entre o Fiscal Técnico e o Gestor do Contrato, permitindo a pronta identificação e tratamento de fatos que impactem a execução.

6.12. A execução contratual deverá ser integralmente documentada, garantindo-se rastreabilidade, transparência e adequada instrução do processo administrativo, mediante arquivamento de relatórios, comunicações, notificações, medições e demais registros pertinentes.

6.13. O Histórico de Gerenciamento do Contrato constituirá instrumento formal de controle, fiscalização e gestão da execução, servindo de base para decisões administrativas, pagamentos, ajustes e eventual responsabilização.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

6.14. A gestão e a fiscalização do contrato serão conduzidas com observância estrita aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como às diretrizes de integridade e conformidade administrativa.

6.15. Eventuais divergências na execução contratual deverão ser solucionadas, preferencialmente, de forma consensual e administrativa. Persistindo o impasse, poderão ser adotadas as medidas legais cabíveis, administrativas ou judiciais, conforme o caso.

7. CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO E DE PAGAMENTO:

7.1. A medição e o pagamento dos serviços executados observarão rigorosamente a efetiva execução do objeto contratado, considerando a conformidade técnica, a qualidade dos serviços, os quantitativos executados e a aderência integral às especificações constantes no Projeto Básico, no Memorial Descritivo, no Termo de Referência, no Cronograma Físico-Financeiro e nos demais documentos contratuais.

7.2. A aferição da execução para fins de pagamento será realizada por meio de verificação técnica detalhada, conduzida pela fiscalização municipal, com base na análise dos serviços efetivamente executados, das medições apresentadas pela contratada, das memórias de cálculo, dos registros fotográficos, dos ensaios de controle tecnológico e dos demais documentos técnicos que comprovem a regular execução das etapas previstas. A Administração poderá proceder à glosa ou retenção proporcional de valores quando constatada a inexecução, execução parcial, execução em desacordo com as especificações técnicas ou utilização de materiais, métodos ou recursos humanos em padrão inferior ao exigido, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

7.3. A cada etapa prevista no Cronograma Físico-Financeiro, a contratada deverá apresentar medição prévia dos serviços executados no período, acompanhada de planilha detalhada, memória de cálculo e documentação técnica comprobatória. Somente serão consideradas concluídas as etapas cujos serviços estejam integralmente executados, em conformidade com os quantitativos e padrões de qualidade definidos. Quando aplicável, deverão ser apresentados também os documentos comprobatórios da procedência legal de produtos e subprodutos florestais utilizados na execução.

7.4. Concluída a execução da obra, os serviços serão submetidos ao recebimento provisório, no prazo legal, mediante termo detalhado emitido pela fiscalização, após a verificação do cumprimento das exigências técnicas e administrativas, nos termos do art. 140, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021. O prazo para recebimento provisório será contado a partir da comunicação formal da contratada acerca da conclusão dos serviços, acompanhada da documentação necessária à cobrança.

7.5. Durante o recebimento provisório, a fiscalização avaliará o desempenho, a qualidade e a conformidade da execução, podendo exigir correções, ajustes ou complementações. A contratada ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, quaisquer serviços que apresentem vícios, defeitos ou inconformidades decorrentes da execução ou dos materiais empregados. Enquanto persistirem pendências apontadas no recebimento provisório, a fiscalização não atestará a última ou única medição, nem autorizará o pagamento correspondente.

Rua Jacob Flach, 222 - CEP 95.865.000

CNPJ/MF - 91.693.317/0001-06 - Fone: (51) 3761-1044

e-mail: gabinete@paverama.rs.gov.br

www.paverama.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

7.6. O recebimento provisório ficará condicionado, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo exigidos, à entrega dos manuais técnicos, registros de controle tecnológico e demais documentos previstos no contrato. Os serviços executados em desacordo com as especificações poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

7.7. Decorrido o prazo de observação legal, e desde que não subsistam pendências, será realizado o recebimento definitivo dos serviços, mediante termo detalhado, após verificação da qualidade, da quantidade e da conformidade da execução com os documentos contratuais. Para esse fim, serão analisados os relatórios da fiscalização, as medições finais e toda a documentação técnica apresentada. Constatada a regularidade, a Administração comunicará formalmente a contratada para emissão da Nota Fiscal ou Fatura no valor efetivamente apurado.

7.8. Destaca-se que os pagamentos decorrentes deste contrato serão realizados com recursos provenientes de fontes externas regularmente constituídas, compreendendo:

- a) recursos oriundos de emenda parlamentar individual de caráter especial;
- b) recursos provenientes de emenda de bancada; e
- c) recursos advindos de operação de financiamento contratada pelo Município, observada a segregação das fontes, os respectivos cronogramas de desembolso e as exigências específicas de prestação de contas aplicáveis a cada origem de recurso.

7.9. Em razão da utilização de recursos externos, a liberação dos pagamentos estará condicionada não apenas ao regular ateste da execução física, mas também à compatibilidade com os cronogramas financeiros das respectivas fontes, à correta vinculação orçamentária e ao cumprimento das exigências formais de controle, registro e comprovação estabelecidas pelos entes financiadores, sem prejuízo da observância integral das normas da Lei nº 14.133/2021.

7.10. Na hipótese de controvérsia quanto à dimensão, qualidade ou quantidade dos serviços executados, será observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, autorizando-se a liquidação e o pagamento da parcela controversa, permanecendo suspenso o pagamento da parcela objeto de divergência até sua solução.

7.11. A liquidação da despesa ocorrerá após a verificação, pelo setor competente, da regularidade formal da Nota Fiscal ou documento equivalente, devendo constar, no mínimo, os dados do contrato, do órgão contratante, o período de execução, o valor devido e o destaque das retenções tributárias cabíveis. Eventuais erros ou inconsistências suspenderão o prazo de pagamento até a regularização, sem ônus para a Administração.

7.12. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da conclusão da liquidação da despesa, por meio de ordem bancária creditada na conta indicada pela contratada. Em caso de atraso imputável à Administração, os valores devidos serão atualizados monetariamente na forma da legislação vigente.

7.13. No momento do pagamento, serão realizadas as retenções tributárias previstas em lei. A contratada optante pelo Simples Nacional ficará dispensada das retenções abrangidas por esse regime, desde que comprove formalmente tal condição. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem a responsabilidade técnico-profissional pela perfeita execução do objeto contratado.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

8.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento licitatório, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM (LOTE), nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Cada item deverá ser executado de forma integral e contínua, conforme os prazos e o cronograma físico-financeiro definidos para cada trecho, não sendo admitido parcelamento interno dos serviços que compõem cada item.

8.3. Será permitida a participação das licitantes em um ou ambos os itens, podendo uma mesma empresa ser adjudicatária de um ou dos dois itens, desde que comprove capacidade técnica, operacional e econômico-financeira compatível com a execução simultânea ou escalonada das obras, conforme avaliação da Administração.

8.4. A execução dos itens poderá ocorrer de forma simultânea ou escalonada, a depender da capacidade técnica, operacional e logística da empresa contratada, desde que respeitada a prioridade estabelecida pela Administração para a execução da Rua 05 de Março, por se tratar de via urbana central, bem como os prazos máximos definidos para cada trecho.

8.5. Para fins de habilitação, as licitantes deverão comprovar, conforme detalhamento a ser estabelecido no Edital, o atendimento aos seguintes requisitos:

8.5.1. Habilidação jurídica:

Comprovação de constituição regular da pessoa jurídica, compatibilidade do objeto social com os serviços licitados e poderes de representação legal.

8.5.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

Apresentação de certidões válidas relativas:

- à Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- à Seguridade Social – INSS; e
- à Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.5.3. Qualificação econômico-financeira:

Comprovação da capacidade econômico-financeira compatível com o porte da contratação, mediante apresentação dos documentos contábeis exigidos no Edital, observados os critérios legais e os limites estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

8.5.4. Qualificação técnica:

As licitantes deverão comprovar aptidão técnica e operacional para a execução de obras de engenharia com características semelhantes ao objeto, mediante:

- a) Registro da pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme a natureza das atividades desenvolvidas;
- b) Registro do responsável técnico indicado pela empresa no CREA ou CAU, em situação regular;
- c) Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução anterior de obras ou serviços de engenharia compatíveis com o objeto licitado, especialmente envolvendo pavimentação asfáltica em CBUQ, terraplenagem, drenagem e serviços correlatos, em quantitativos e complexidade compatíveis;



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

- d) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, devidamente registrada(s) no CREA ou CAU, vinculada(s) ao profissional responsável técnico indicado, comprovando sua participação em obras ou serviços de natureza e porte semelhantes; e
- e) Comprovação de vínculo entre o responsável técnico e a empresa licitante, nos termos do Edital, admitidas as formas legalmente previstas.

8.6. As licitantes deverão demonstrar capacidade técnica, operacional e logística compatível com os critérios de medição, controle tecnológico e pagamento previstos no Capítulo 7 deste Termo de Referência, comprovando que dispõem de meios adequados para assegurar a correta aferição dos quantitativos executados, a rastreabilidade dos insumos empregados e a confiabilidade dos dados utilizados para fins de liquidação da despesa pública.

8.6.1. Para viabilizar a aplicação dos critérios de medição baseados em peso, densidade e volume da massa asfáltica será exigida a apresentação de Certificado de Verificação de Balança Rodoviária, em nome da licitante ou do proprietário da usina de asfalto vinculada à execução do objeto, emitido pelo INMETRO ou por entidade credenciada perante o INMETRO, com data de emissão não superior a 01 (um) ano anterior à data prevista para o recebimento da documentação de habilitação.

8.6.2. Considerando que o Município não dispõe de balança rodoviária própria, a medição da massa asfáltica aplicada, para fins de pagamento, será realizada com base nos tickets de pesagem emitidos no local de carregamento da usina de asfalto, os quais deverão ser obrigatoriamente provenientes de balança rodoviária certificada, em plena conformidade com as normas técnicas vigentes e regularmente verificada pelo INMETRO, conforme previsto nos critérios de medição contratual.

8.6.3. A licitante deverá apresentar Projeto de CBUQ referente à mistura asfáltica a ser utilizada na pavimentação, elaborado por laboratório vinculado a instituição de ensino superior, em nome do proprietário da usina de asfalto, contendo a caracterização completa da mistura e dos materiais constituintes, os quais deverão ser provenientes de britagem licenciada, a serem indicados pelo licitante.

8.6.4. O Projeto de CBUQ deverá conter, de forma expressa, os parâmetros técnicos de densidade, composição granulométrica e índices de compactação, os quais servirão de base para:

- a) o controle tecnológico da execução;
- b) a conversão entre volume e peso da massa asfáltica aplicada; e
- c) a verificação dos quantitativos efetivamente executados, em consonância com os procedimentos de medição e pagamento definidos no Capítulo 7.

8.6.5. Os quantitativos de concreto asfáltico que serão considerados para efeito de medição e pagamento corresponderão exclusivamente à massa efetivamente aplicada, devidamente comprovada por:

- a) tickets de pesagem dos caminhões carregados;
- b) compatibilização com os índices de densidade definidos no Projeto de CBUQ aprovado; e
- c) conferência técnica pela fiscalização, conforme previsto nos critérios de recebimento provisório e definitivo.

8.6.6. A licitante deverá comprovar a regularidade ambiental e operacional do transporte de insumos, mediante apresentação de Licença de Operação para transporte rodoviário de produtos

Rua Jacob Flach, 222 - CEP 95.865.000

CNPJ/MF - 91.693.317/0001-06 - Fone: (51) 3761-1044

e-mail: gabinete@paverama.rs.gov.br

www.paverama.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

perigosos, emitida pelo órgão competente, relativa ao caminhão espargidor utilizado no transporte de emulsões asfálticas, com validade vigente na data de abertura do certame.

8.6.7. O atendimento às exigências deste item constitui condição essencial para a correta medição dos serviços, o ateste da fiscalização e a liquidação dos pagamentos, não sendo admitido pagamento de serviços cuja execução não possa ser comprovada de forma objetiva, rastreável e tecnicamente validada, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO

9.1. O custo estimado total da contratação corresponde à soma dos valores estimados para os dois itens que compõem o objeto, conforme detalhamento a seguir, apurados com base nos preços unitários referenciais constantes das respectivas Planilhas Orçamentárias anexas a este Termo de Referência:

Item 1 – Rua 05 de Março (área urbana): R\$ 692.244,17 (seiscientos e noventa e dois mil, duzentos e quarenta e quatro reais e dezessete centavos);

Item 2 – Estrada EGP 06 – Rodovia Transcitrus (trecho I): R\$ 843.074,75 (oitocentos e quarenta e três mil, setenta e quatro reais e setenta e cinco centavos).

9.1.1. O valor global estimado da contratação, considerando a execução integral dos dois itens, perfaz o montante de R\$ 1.535.318,92 (um milhão, quinhentos e trinta e cinco mil, trezentos e dezoito reais e noventa e dois centavos).

9.2. As estimativas de custo consideraram os riscos inerentes à execução de obras de infraestrutura viária, bem como a adequada alocação de responsabilidades entre contratante e contratada, conforme disposto na Matriz de Riscos que integrará o contrato, observando-se as diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

9.3. A formação dos preços estimados foi elaborada com base nos seguintes elementos técnicos e documentais:

a) Planilhas Orçamentárias Detalhadas: elaboradas por profissional legalmente habilitado, utilizando como referência principal o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, com parâmetros atualizados, assegurando consistência técnica, aderência ao mercado e confiabilidade dos valores estimados para cada item da contratação;

b) Memórias de Cálculo: acompanhadas de documentação técnica que discrimina quantitativos, valores unitários de materiais, mão de obra, equipamentos e serviços, permitindo plena rastreabilidade, transparência e verificação da composição dos custos;

c) Projetos Básicos, Memoriais Descritivos e Plantas: incluindo desenhos técnicos, especificações, cronogramas físico-financeiros, mapas de quantidades e demais documentos necessários à perfeita compreensão do objeto, à correta definição dos quantitativos e à adequada precificação dos serviços previstos para cada via.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA, além das elencadas neste termo, serão definidas no Edital, bem como na minuta de contrato correspondente.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária anexas aos atos do processo administrativo.

Paverama/RS, 19 de dezembro de 2025.

ALEXANDRE LUÍS KLEBER

Secretário Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO

TIMBRE DA EMPRESA

ENDEREÇO COMPLETO, TELEFONE, ENDEREÇO ELETRÔNICO,

N.º CNPJ, INSCRIÇÃO ESTADUAL

DECLARAÇÃO REFERENTE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2025

(nome da empresa)....., inscrita no CNPJ sob n°, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e inscrito no CPF sob no, DECLARA, que tem pleno conhecimento da obra e dos serviços a serem executados, que efetuou a devida análise aos projetos, memorial descritivo, memória de cálculo, planilhas orçamentárias, cronogramas de obra e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Local e data

Assinatura do representante da Empresa licitante, nome e forma de representação

(nome e assinatura do responsável técnico da empresa)

NÃO SERÃO ACEITAS DECLARAÇÕES MANUSCRITAS, TAMPOUCO AQUELAS PREENCHIDAS EM FORMULÁRIO COM TIMBRE DO MUNICÍPIO DE PAVERAMA. AS MESMAS DEVERÃO SER CONFECCIONADAS PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO III – MODELO DE ATESTADO

ATESTADO DE VISTORIA PRÉVIA - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2025

Atestamos para os devidos fins, nos termos do edital, que a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, endereço _____ visitou no dia ____ / ____ / 2025 o(s) local(is) para execução de serviços de terraplenagem, microdrenagem, pavimentação asfáltica com C.B.U.Q., sinalização horizontal/vertical:

() Trecho Rua 05 de Março, Bairro Centro, Paverama - Coordenadas geográficas: Início 29° 33'5.82"S 51° 44'10.63"O / Final 29° 33'14.27"S 51° 44'11.71"O - Prazo de execução: 60 (sessenta) dias.

() Trecho da Estrada EGP-06 – Rodovia Transcitrus na Localidade de Morro Azul, Paverama - Coordenadas geográficas: Início 29° 33'42.00"S 51° 43'35.90"O / Final 29° 33'45.47"S 51° 43'24.96"O - Prazo de execução: 90 (noventa) dias.

Nessa vistoria, a empresa, por meio de seu responsável técnico, devidamente identificado, o(a) Sr.(a) _____, inscrito no (órgão competente)_____ sob nº _____ tomou conhecimento das características e especificações, condições especiais ou dificuldades que possam causar interferência no trabalho, bem como foram esclarecidos questionamentos e solicitações técnicas para a elaboração da proposta.

Paverama, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante do Município, nome e cargo

Assinatura do responsável técnico do licitante, nome e forma de representação



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO

TIMBRE DA EMPRESA

*ENDEREÇO COMPLETO, TELEFONE, ENDEREÇO ELETRÔNICO,
N.º CNPJ, INSCRIÇÃO ESTADUAL*

DECLARAÇÃO GERAL CONJUNTA PARA HABILITAÇÃO

(Nome da pessoa jurídica) _____, CNPJ nº. _____ sediada (endereço completo) _____, neste ato representada legalmente por (nome e qualificação do representante legal) _____, DECLARAMOS para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação modalidade Concorrência Eletrônico nº 006/2025, o que se segue:

- a) Que está apta a participar de licitações e contratações administrativas, conforme respectivo Edital, não estando enquadrada em nenhum impedimento legal para licitar e contratar com o Município de Paverama/RS, especialmente no que tange ao Art. 14, da Lei nº 14.133/2021;
- b) Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente certame licitatório, atendendo a todas as exigências feitas no referido instrumento convocatório, inclusive aquelas relativas ao cumprimento do objeto da licitação;
- c) Que não foi declarada inidônea para licitar com o Poder Público, em qualquer das suas esferas; e que não sofreu condenação por improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/1992, nos últimos anos;
- d) Que, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição Federal, não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- e) A empresa declara ainda que tem ciência que “a falsidade de declaração prestada objetivando benefícios na presente licitação, caracterizara o crime de que trata o Art. 299, do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021;
- f) Ter tomado conhecimento de todas as informações para o perfeito cumprimento das obrigações objeto da licitação, seja por meio da análise e exame da documentação integrante do Edital, bem como por meio de informações disponibilizadas pela Prefeitura Municipal de Paverama;
- g) Que o preço ofertado contempla todas as obrigações decorrentes desse conhecimento, e que a empresa possui os profissionais qualificados, com as respectivas licenças/registros nos órgãos competentes;
- h) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência (PCD) e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- i) Não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação; e
- j) Não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

Rua Jacob Flach, 222 - CEP 95.865.000

CNPJ/MF - 91.693.317/0001-06 - Fone: (51) 3761-1044

e-mail: gabinete@paverama.rs.gov.br

www.paverama.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

(Local e data).

Nome completo e N° do CPF do Responsável Legal

Assinatura - Preferencialmente por Certificado Digital

OBSERVAR AS DEFINIÇÕES:

1) LINHA RETA:

1º GRAU: Pai, Mãe, Filho(a) do agente público ou companheiro do cônjuge/vínculos atuais sogro(a) genro/nora/madrasta/padrasto, enteado(a) do agente público.

2º GRAU: Avô(ó), Neto(a) do cônjuge ou companheiro do agente público.

3º GRAU: Bisavô(ó), Bisneto(a) ou cônjuge do agente público.

LINHA COLATERAL:

2º GRAU: irmão(ã), tio(a), sobrinho(a) cunhado(a) do agente público

3º GRAU: tio(a) sobrinho(a) do cônjuge ou companheiro do agente público.

(Deverá ser assinado pelo representante legal da empresa, constante em Contrato Social. No caso de necessidade de ser assinado pelo Procurador, deverá ser declarado o grau de parentesco do Contratado, ou seja, em nome dos sócios da empresa, que deverão estar no Contrato Social).



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO

TIMBRE DA EMPRESA

*ENDEREÇO COMPLETO, TELEFONE, ENDEREÇO ELETRÔNICO,
N.º CNPJ, INSCRIÇÃO ESTADUAL*

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME OU EPP

(nome da empresa) inscrita no CNPJ nº
....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a),
portador(a) da carteira de identidade nº e CPF nº
..... DECLARA, para fins do disposto do Edital de Concorrência Eletrônica
nº 006/2025, sob as sanções administrativas cabíveis e sob pena da lei, que esta empresa, na
presente data, é considerada:

- MICROEMPRESA, conforme Inciso I, Art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006;
 EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II, Art. 3º, da Lei Complementar
nº 123/2006;
 COOPERATIVA, conforme Art. 34, da Lei 11.488, de 15 de Junho de 2007, e gozarão
dos benefícios previstos nos Art. 42 à 45, da Lei Complementar nº 123/2006.

DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º, do
Art. 3º, da Lei Complementar 123/2006.

**DECLARA também que NÃO celebrou contratos com a Administração Pública, no ano
corrente, cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de
enquadramento como empresa de pequeno porte (conforme Art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/21).**

Local e data.

Assinatura do representante da Empresa licitante, nome e forma de representação

Contador ou Técnico em Contabilidade e nº CRC

OBS.: A declaração acima deverá ser assinalada com um “X”, ratificando-se a condição jurídica da
empresa.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO VI – MODELO DE PROPOSTA

TIMBRE DA EMPRESA

*ENDEREÇO COMPLETO, TELEFONE, ENDEREÇO ELETRÔNICO,
N.º CNPJ, INSCRIÇÃO ESTADUAL*

PROPOSTA REFERENTE À CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2025

A

Exma. Sra.

Prefeita Municipal

Apresentamos abaixo nossa proposta para a execução de obras de infraestrutura viária, abrangendo serviços de terraplenagem, regularização e compactação de subleito, execução e reconstrução de base e sub-base, implantação de sistemas de microdrenagem pluvial, pavimentação asfáltica em Concreto Betuminoso Usinado a Quente – C.B.U.Q., execução de meios-fios, passeios públicos acessíveis, sinalização horizontal e vertical, bem como demais serviços complementares de urbanização, a serem executados, conforme o Edital e suas especificações técnicas, englobando todos os materiais e serviços aludidos e declaramos que estamos de acordo com as condições da licitação modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2025, com a Lei nº 14.133/21, suas alterações e as normas gerais do Município de Paverama:

Lote	Item	Descrição	Extensão (m)	Área (m ²)	Valor Proposto
1	1	Trecho Rua 05 de Março, Bairro Centro, Paverama/RS Coordenadas geográficas: Início 29° 33'5.82"S 51° 44'10.63"O / Final 29° 33'14.27"S 51° 44'11.71"O SINAPI – Data Base: 06-25 (N DES). Prazo de execução: 60 (sessenta) dias.	263,70m	2.279,67m ²	R\$
2	1	Trecho da Estrada EGP-06 – Rodovia Transcitrust na Localidade de Morro Azul, Paverama/RS Coordenadas geográficas: Início 29° 33'42.00"S 51° 43'35.90"O / Final 29° 33'45.47"S 51° 43'24.96"O SINAPI – Data Base: 07-25 (N DES). Prazo de execução: 90 (noventa) dias.	319,00m	3.190m ²	R\$

Razão Social da Empresa: _____

CNPJ: _____ Inscrição Estadual: _____

Rua Jacob Flach, 222 - CEP 95.865.000

CNPJ/MF - 91.693.317/0001-06 - Fone: (51) 3761-1044

e-mail: gabinete@paverama.rs.gov.br

www.paverama.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

Endereço: _____

Telefone: _____ E-mail: _____

Pessoa Para Contato: _____

Dados Bancários da empresa: Banco: _____ Agência: _____ Conta: _____

Dados da pessoa para assinar o Contrato:

Nome: _____

CPF: _____

Prazo Validade da Proposta: _____

Prazo de Início e Conclusão dos serviços: _____

Proposta ajusta ao último lance, com o valor total global: _____

INSERIR:

1) Planilha orçamentária formulada conforme as planilhas de orçamento anexas (para cada TRECHO), em todos os seus itens, com especificação do material e mão-de-obra separadamente, inclusive preços unitários e totais, em reais, com apenas duas casas decimais após a vírgula tanto nos valores unitários e totais, SENDO APLICADA A FÓRMULA DE ARREDONDAMENTO DO EXCEL COMO NO EXEMPLO: =ARRED(G2*H2;2) correspondentes ao objeto deste edital, considerando inclusos todos os impostos, fretes, encargos sociais e demais despesas decorrentes para a realização dos serviços;

2) Planilha do BDI, encargos sociais e Cronograma Físico-Financeiro.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal da empresa e do responsável técnico

Observação 01: O valor total da mão-de-obra do orçamento proposto pela empresa deverá estar conforme o percentual de serviços orçados pelo Município e deverão ser cotados todos os itens e deverão ser respeitados os valores de referência unitários e totais.

Observação 02: Serão desclassificadas as empresas que ofertarem valores acima do preço orçado, considerando-se os valores unitários e totais, salvo em caso de comprovação de inadequação do orçamento da engenharia.

Observação 03: As condições de pagamento deverão estar de acordo com o que estabelece o Edital.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO:

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº...../2026

Que fazem, de um lado, o MUNICIPIO DE PAVERAMA, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 91.693.317/0001-06, com sede na Rua Jacob Flach, nº 222, na cidade de Paverama/RS, representado em seus atos pela Prefeita Sra. MICHELE CAROLINE DE VARGAS, brasileira, inscrita no CPF sob nº 013.738.720-20, residente e domiciliado neste município, denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa (**RAZÃO SOCIAL**), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº..., com sede na Rua ..., Bairro ..., na cidade de .../, CEP:....., representada por seu (forma de representação) (NOME DO REPRESENTANTE), inscrito no CPF sob nº ..., denominada de **CONTRATADA**, ajustam o presente Contrato, que será executado de forma indireta, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 1.319/2024, Protocolo nº 3.534/2025, processo de Concorrência Eletrônica nº 006/2025, com a adoção das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de obras de infraestrutura viária, abrangendo serviços de terraplenagem, regularização e compactação de subleito, execução e reconstrução de base e sub-base, implantação de sistemas de microdrenagem pluvial, pavimentação asfáltica em Concreto Betuminoso Usinado a Quente – C.B.U.Q., execução de meios-fios, passeios públicos acessíveis, sinalização horizontal e vertical, bem como demais serviços complementares de urbanização, conforme projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronogramas físico-financeiros, especificações técnicas e demais documentos anexos ao Edital e ao processo administrativo:

Lote	Item	Descrição	Extensão (m)	Área (m ²)	Valor
1	1	Trecho Rua 05 de Março, Bairro Centro, Paverama/RS Coordenadas geográficas: Início 29° 33'5.82"S 51° 44'10.63"O / Final 29° 33'14.27"S 51° 44'11.71"O SINAPI – Data Base: 06-25 (N DES). Prazo de execução: 60 (sessenta) dias.	263,70m	2.279,67m ²	R\$
2	1	Trecho da Estrada EGP-06 – Rodovia Transcitrust na Localidade de Morro Azul, Paverama/RS Coordenadas geográficas:	319,00m	3.190m ²	R\$



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

		Início 29° 33'42.00"S 51° 43'35.90"O / Final 29° 33'45.47"S 51° 43'24.96"O SINAPI – Data Base: 07-25 (N DES). Prazo de execução: 90 (noventa) dias.			
--	--	--	--	--	--

1.2. A segurança e sinalização da obra será responsabilidade da CONTRATADA, inclusive com o emprego de cones e outros dispositivos refletivos para garantir segurança ao tráfego nos períodos diurnos e noturno, bem como deverá providenciar e responsabilizar-se pelos acessos provisórios a moradores da região, rotas alternativas, desvios de tráfego de veículos de forma a garantir a segurança dos usuários.

1.3. A CONTRATADA deverá apresentar os equipamentos, materiais a serem utilizados, ferramentas e utensílios necessários ao objeto deste Edital, em perfeitas condições de uso e funcionamento, bem como o pessoal adequado aos serviços, sendo de responsabilidade da CONTRATADA o transporte necessário à execução dos trabalhos, deslocamento dos profissionais até o local da prestação dos serviços bem como o seu retorno, sinalização, limpeza da obra, seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros e, ainda, o seguro do pessoal utilizado na obra contra riscos de acidente de trabalho e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte do Município de Paverama/RS.

1.4. É de responsabilidade da CONTRATADA a qualidade dos materiais fornecidos e serviços executados, inclusive promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer o objeto contratado.

1.5. A CONTRATADA deverá permitir o livre acesso aos servidores do órgão ou entidade pública contratante, bem como dos órgãos de controle interno e externo, aos processos, documentos e registros contábeis, informações e locais de execução, referentes ao objeto contratado.

1.6. A placa da obra deverá seguir o modelo padrão fornecido pelo Município, devendo ser afixada no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da emissão da Ordem de Início dos serviços.

1.7. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições básicas de habilitação e qualificação exigidas no presente certame.

1.8. A Administração reserva-se o direito de pedir a substituição de algum funcionário que não atenda aos serviços solicitados pela Administração.

1.9. A Administração reserva-se o direito de acompanhar os serviços solicitados, através de pessoa a ser designada pela Administração Municipal.

1.10. A Contratada ficará sujeita aos controles de execução de serviços determinados pela Administração.

1.11. Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto do presente instrumento, sem o consentimento prévio do Município, mediante acordo escrito, obedecendo aos limites legais.

1.12. Faz parte integrante deste Contrato, a proposta apresentada pela empresa, ao qual a mesma encontra-se vinculada, como se transcrita estivesse no presente instrumento.

Rua Jacob Flach, 222 - CEP 95.865.000

CNPJ/MF - 91.693.317/0001-06 - Fone: (51) 3761-1044

e-mail: gabinete@paverama.rs.gov.br

www.paverama.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, DO PAGAMENTO, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE:

2.1. O valor total deste Contrato é de R\$ _____, correspondente à soma dos preços globais dos lotes adjudicados, assim discriminado:

- a) Lote 01: R\$ _____ (materiais: R\$ ____ / mão de obra: R\$ ____)
- b) Lote 02: R\$ _____ (materiais: R\$ ____ / mão de obra: R\$ ____)

2.1.1. No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos, seguros, mobilização/desmobilização, administração, lucro e quaisquer despesas necessárias à execução integral do objeto.

2.2. O pagamento será realizado conforme medições efetivamente executadas, com base nos eventos da Planilha de Levantamento de Eventos – PLE, condicionado à autorização/atesto do Setor de Engenharia e à regular instrução documental, em até 30 (trinta) dias úteis após a aferição e aprovação das medições.

2.2.1. Enquanto persistirem pendências apontadas pela fiscalização no recebimento provisório, não será atestada a última/única medição nem autorizado o pagamento correspondente, até saneamento.

2.2.2. Nas notas fiscais deverão constar, no mínimo: a identificação da Concorrência Eletrônica nº 006/2025, o número deste Contrato e a indicação do lote correspondente, com referência ao instrumento/programação de repasse/convênio/financiamento vinculado, quando aplicável (Plano de Ação/Emenda/Contrato de Repasse/Operação de financiamento).

2.3. Para liberação do pagamento a empresa deverá apresentar ao Setor de Engenharia:

- a) Planilha de medição dos serviços executados (assinada);
- b) Diário de Obras com relatório fotográfico;
- c) Nota fiscal; e
- d) Demais documentos tributários e fiscais (guias do recolhimento do INSS, FGTS, DARF, Recibo de Entrega da DCTFWeb e a Declaração Completa).

2.4. O último pagamento somente será liberado, com os documentos acima listados, a CND do INSS da obra, além das Notas Fiscais e Termo de Recebimento Provisório do Setor de Engenharia.

2.5. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação das comprovações dos recolhimentos do INSS e FGTS dos trabalhadores, acompanhado de relatório dos empregados/E-Social, sob pena de retenção dos valores correspondentes.

2.6. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência na execução dos serviços.

2.7. No ato do pagamento, serão processadas as retenções Tributárias e Previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

2.8. Os preços propostos serão considerados completos, incluindo despesas de frete e seguro e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer outra despesa não especificada neste Edital.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

2.9. O Município de Paverama poderá proceder à retenção do INSS, ISS e IRRF, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, a licitante vencedora discriminar na NOTA FISCAL o valor correspondente aos referidos tributos, conforme o Decreto Municipal nº 1.213/2022, se for o caso.

2.10. Os valores objeto da contratação decorrente da Concorrência Eletrônica nº 006/2025 serão reajustados com base no índice oficial adotado pelo Município de Paverama para reajusteamento em sentido estrito do Contrato, a contar da data do orçamento estimado.

2.11. As despesas provenientes deste Edital correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir:

Obras e Instalações	Saldo Disponível
- Despesa: 14337 / Projeto: 1010 / Classificação: 3.4.4.9.0.51.0.0.00.00.00 / Recurso: 1030	R\$ 421.146,00
- Despesa: 14247 / Projeto: 1010 / Classificação: 3.4.4.9.0.51.0.0.00.00.00 / Recurso: 1026	R\$ 2.500,000,00

2.12. Todo e qualquer atraso ocorrido por parte da CONTRATADA implicará em atraso no pagamento, que será feito, neste caso, sem quaisquer ônus adicional para o Município.

2.13. Ocorrendo as hipóteses previstas no Art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/21, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E GARANTIA:

3.1. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do instrumento convocatório, quando cabível.

3.2. A CONTRATADA deverá iniciar os serviços em até 05 (cinco) dias úteis após a emissão da Ordem de Início pelo Setor de Engenharia.

3.2.1. O prazo de execução será por lote, conforme cronograma físico-financeiro:

- a) Lote 01: 60 (sessenta) dias;
- b) Lote 02: 90 (noventa) dias.

3.3. NÃO HAVERÁ PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO (salvo por interesse da Administração Pública), sendo a hipótese de não conclusão do prazo estabelecido pela Administração Pública falta grave passível de aplicação de multa contratual, suspensão do direito de licitar com o Município de Paverama e declaração de inidoneidade.

3.4. A contratada deverá apresentar a responsabilidade técnica – ART/RRT do profissional referente a execução dos serviços e Matrícula CNO da Obra, em até 05 (cinco) dias após a assinatura da Ordem de Início, sendo o pagamento por conta da contratada.

3.5. A contratada deverá fazer uso de todos os equipamentos de segurança durante a execução da obra, cumprir com a NR 18 e demais normativas do Ministério do Trabalho, especialmente na segurança do trabalho e manter o canteiro de obras sempre limpo e organizado.

3.6. A contratada deverá apresentar Garantia da obra no valor de 5% do valor do contrato (conforme Art. 98, da Lei nº 14.133/21), na forma admitida no Art. 96, da Lei nº 14.133/21.

3.6.1. Caso a opção do contratado seja pelo seguro-garantia (previsto no Art. 96, inciso II do § 1º), terá o prazo de até 05 (cinco) dias, contado da homologação da licitação e anterior a assinatura do Contrato, para prestação da garantia. Neste caso:



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

- a) o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora; e
- b) o seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

3.6.2. Nas demais hipóteses, a comprovação da garantia será exigida para a emissão da Ordem de Início. Devendo ser apresentada em até 05 (cinco) dias úteis após a emissão do contrato.

3.7. A não apresentação da garantia nos prazos previstos no item 3.6 será considerada como descumprimento contratual, sujeitando a contratada às sanções previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

4.1. Concluída a execução de cada lote, o objeto será recebido provisoriamente, mediante termo detalhado emitido pela fiscalização, após verificação do cumprimento das exigências técnicas e administrativas, nos termos do art. 140, I, “a”, da Lei nº 14.133/2021.

4.2. Durante o recebimento provisório, a fiscalização poderá exigir correções/ajustes/complementações, ficando a CONTRATADA obrigada a reparar/corrigir/remover/reconstruir/substituir, às suas expensas, o que apresentar vícios, defeitos ou inconformidades, inclusive como condição para atesto de medições finais.

4.3. O recebimento provisório ficará condicionado, quando cabível, à entrega de testes de campo, manuais, registros de controle tecnológico e demais documentos previstos, podendo a Administração rejeitar serviços em desacordo, no todo ou em parte, sem prejuízo de penalidades.

4.4. Decorrido o prazo de observação legal e inexistindo pendências, será realizado o recebimento definitivo, mediante termo detalhado, após verificação da qualidade, quantidade e conformidade com os documentos contratuais.

4.5. O recebimento não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem a responsabilidade ético-profissional, nos limites legais.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

5.1. Constituem obrigações e responsabilidades da contratada:

5.1.1. A vencedora deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho;

5.1.2. A vencedora deverá executar os serviços observando fielmente o projeto e demais anexos do edital, inclusive em relação à qualidade dos materiais e ao cronograma de execução, e os termos da sua proposta;

5.1.3. Responsabilizar-se pelos custos e encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste edital, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Paverama;

5.1.4. Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao Município de Paverama ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos;

Rua Jacob Flach, 222 - CEP 95.865.000

CNPJ/MF - 91.693.317/0001-06 - Fone: (51) 3761-1044

e-mail: gabinete@paverama.rs.gov.br

www.paverama.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

- 5.1.5.** Aceitar nas mesmas condições os acréscimos ou supressões no limite permitido pelo Art. 125, da Lei nº 14.133/21, sobre o valor inicial atualizado do contrato;
- 5.1.6.** Refazer às suas expensas, quaisquer serviços executados em desobediência à legislação e às Normas Técnicas vigentes;
- 5.1.7.** Cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho;
- 5.1.8.** Assumir inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do contrato;
- 5.1.9.** Comunicar imediatamente ao Contratante através do Engenheiro Civil, o Sr. ÉDER JOSUÉ KUSSLER e/ou do Gestor do Contrato, caso seja constatado alguma irregularidade ou hajam dúvidas quanto à execução, para que o Município tome as medidas cabíveis;
- 5.1.10.** Todos os profissionais que executarem os serviços deverão estar devidamente vinculados à empresa, devendo a empresa apresentar a relação de empregados que estão trabalhando na obra e caso ocorra alteração do quadro de empregados, a contratada deverá comunicar por escrito ao contratante, imediatamente;
- 5.1.11.** Promover as correções necessárias no prazo máximo de 03 (três) dias se verificada a desconformidade de materiais ou serviços constantes no contrato, sujeitando-se às penalidades previstas no edital.
- 5.1.12.** O Município reserva-se o direito de pedir a substituição de algum funcionário que não atenda aos serviços solicitados, devendo esta ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a solicitação do Município;
- 5.1.13.** Sendo necessária a prestação de algum serviço esporádico e eventual, a contratada deve solicitar a terceirização, mediante prévia autorização do contratante;
- 5.1.14.** Se responsabilizar pela qualidade da obra, materiais e serviços executados, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado;
- 5.1.15.** A partir da data do início dos trabalhos a contratada se obriga a reparar e/ou substituir, sem ônus ao Município de Paverama, serviços em desacordo com o que estipula o presente edital e anexos, durante todo o prazo de vigência do contrato;
- 5.1.16.** Conceder livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;
- 5.1.17.** A CONTRATADA ficará sujeita aos controles de execução de serviços por parte do Município;
- 5.1.18.** Quando identificada alguma incompatibilidade entre projeto e a execução, a alteração do projeto ficará por conta da contratada, devendo informar previamente o Setor de Engenharia;
- 5.1.19.** A empresa e o responsável técnico deverão estar devidamente registrados no CAU/CREA com habilitação para prestar os serviços contratados;
- 5.1.20.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Rua Jacob Flach, 222 - CEP 95.865.000

CNPJ/MF - 91.693.317/0001-06 - Fone: (51) 3761-1044

e-mail: gabinete@paverama.rs.gov.br

www.paverama.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

5.1.21. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

5.1.22. Além das já previstas, deverá ainda:

- a)** A empresa contratada deverá apresentar a Matrícula CNO da Obra contemplando a metragem de toda extensão a ser pavimentada;
- b)** No final da obra a empresa contratada deverá apresentar Laudos Técnicos de Controle Tecnológico para a comprovação da correta execução dos serviços, se for o caso. A empresa está sujeita a avaliação posterior, mediante ensaios tecnológicos, sendo que se não atingirem os parâmetros mínimos avaliados pelo Setor de Engenharia, os reparos serão por conta da contratada;
- c)** A empresa contratada deverá apresentar a responsabilidade técnica – RRT/ART do profissional referente a execução dos serviços, em até 05 (cinco) dias após a assinatura da Ordem de Início, sendo o pagamento por conta da contratada;
- d)** A contratada deverá comunicar ao Setor de Engenharia do Município, com no mínimo 03 (três) dias úteis de antecedência, sobre a execução do MEIO FIO, da MICRORRENAGEM, da PAVIMENTAÇÃO DOS BLOCOS INTERTRAVADOS e da SINALIZAÇÃO DA VIA; e
- e)** Deverá manter ainda profissional técnico responsável com experiência adequada ao objeto do presente certame, detentor de acervo técnico compatível com os quantitativos exigidos para fase de habilitação.

5.2. Constituem obrigações e responsabilidades do Município:

5.2.1. Efetuar o pagamento nos prazos estabelecidos neste Edital;

5.2.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da licitação através do Setor de Engenharia do Município, bem como Gestor e Fiscais de Contratos designados.

5.2.3. Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela licitante.

5.2.4. Tomar as providências necessárias, que cabem ao Município, para a correta prestação dos serviços por parte da Contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

6.1. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelos seguintes servidores:

6.1.1. Fiscais:

- a)** Sr. ÉDER JOSUÉ KUSSLER, Engenheiro Civil; e
- b)** Sr. UESLEI JOSE GARCIA, Chefe do Setor de Compras.

6.1.2. Gestores:

- a)** Sr. ALEXANDRE LUÍS KLEBER, Secretário Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento – Interina; e
- b)** Sr. CLAUDIO MARTINS LENGLER, Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura e Mobilidade.

6.2. O contato com a contratada será preferencialmente feito pessoalmente, por contato telefônico, mediante mensagem via WhatsApp ou através do e-mail: administracao@paverama.rs.gov.br.

6.2.1. Consideram-se os canais de contato da contratada os informados na proposta, e da contratante os canais oficiais da Administração Municipal.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

6.3. O procedimento de verificação do cumprimento das obrigações da contratada na manutenção de todas as condições contratuais será realizado pela fiscalização de contrato no acompanhamento da execução do objeto, em caso de não atendimento a determinações contratuais se procederá com processo de avaliação de fornecedor em Processo Administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

6.4. A avaliação de eventuais alterações, sanções ou rescisão do contrato correrá por Processo Administrativo encaminhado pela contratada ou pelo fiscal de contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III):

8.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, e normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e demais leis e princípios gerais dos Contratos.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES:

9.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

9.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS:

10.1. Ocorrendo o descumprimento das obrigações assumidas pelo presente Contrato e/ou incorrendo a CONTRATADA nas disposições do Art. 155, I a XII da Lei nº 14.133/21, poderá a Administração, garantida a previa defesa, aplicar as seguintes penalidades:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multa;

10.1.3. Impedimento de licitar e contratar; e/ou

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.2. A aplicação das penalidades observará as disposições do Art. 156, e seguintes da Lei nº 14.133/21.

10.3. As infrações decorrentes de irregularidades ocorridas durante a execução contratual, conforme disciplinado pelo Art. 120, do Decreto Municipal nº 1.319/2024, terão as seguintes sanções:

- I - recusar-se a prestar garantia contratual prevista no instrumento convocatório:

Rua Jacob Flach, 222 - CEP 95.865.000

CNPJ/MF - 91.693.317/0001-06 - Fone: (51) 3761-1044

e-mail: gabinete@paverama.rs.gov.br

www.paverama.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

a) multa de 3% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço; e/ou

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 36 (trinta e seis) meses.

II - dar causa a inexecução parcial do contrato:

a) multa de 4% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) multa moratória de 0,2% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 60 dias; e/ou

c) advertência.

III - dar causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

a) multa de 6% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) multa moratória de 0,4% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 60 dias; e/ou

c) impedimento de licitar ou contratar por 24 meses.

IV - não atender as especificações técnicas relativas a materiais, serviços e/ou obras prevista no instrumento convocatório ou documento equivalente, ou ainda, alterar quantitativa ou qualitativamente a composição/substância dos objetos fornecidos:

a) multa de 8% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 60 dias; e/ou

c) impedimento de licitar ou contratar por 24 meses.

V - recusar o recebimento de empenho ou ensejar o retardamento da execução, paralisação ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado:

a) multa de 10% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 75 dias; e/ou

c) impedimento de licitar ou contratar por 30 meses.

VI - dar causa a inexecução total do contrato:

a) multa de 12% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 90 dias;

c) impedimento de licitar ou contratar por 36 meses.

VII - quebrar sigilo, em contrato, de informações confidenciais sob qualquer forma:

a) multa de 20% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço; e/ou

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 36 meses.

VIII - descumprir os requisitos de habilitação ou as obrigações previstas e orçadas nos preços e/ou planilhas que compõe a proposta contratada, em especial, às verbas referentes às relações de trabalho com seus empregados e/ou prepostos:

a) multa de 25% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses.

Rua Jacob Flach, 222 - CEP 95.865.000

CNPJ/MF - 91.693.317/0001-06 - Fone: (51) 3761-1044

e-mail: gabinete@paverama.rs.gov.br

www.paverama.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

IX - comportar-se de modo inidôneo:

- a) multa de 20% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 54 meses; e/ou
- c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

X - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato:

- a) multa de 25% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses; e/ou
- c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XI - praticar ato fraudulento, inclusive fraude fiscal, na execução do contrato:

- a) multa de 30% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses; e/ou
- c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XII - praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra princípios da Administração Pública:

- a) multa de 15% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses; e/ou
- c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XIII - praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra o patrimônio público:

- a) multa de 20% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses; e/ou
- c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XIV - praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil:

- a) multa de 25% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses; e/ou
- c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

10.4. Os valores das multas serão descontados de qualquer crédito existente no Órgão, não se efetuando qualquer pagamento de valores, enquanto não houver a quitação da multa.

10.5. A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, de conduta dolosa, que resulte em prejuízo ao erário e/ou a terceiros, enriquecimento ilícito ou violação aos princípios da Administração Pública.

10.5.1. A responsabilidade penal abrange os crimes e contravenções imputadas aos que lhe derem causa.

10.6. Para a aplicação de quaisquer penalidades, serão observados os princípios da ampla defesa e do contraditório, bem como, as formalidades disciplinadas pela Lei nº 14.133/21, especialmente Art. 157 e seguintes.

10.7. Realizada a notificação prévia à licitante ou contratada e observados o contraditório e a ampla defesa, será realizada a instrução processual com vistas a averigar e evidenciar os dados necessários à tomada de decisão.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

10.8. As sanções serão precedidas de análise jurídica e aplicadas pelo Secretário Municipal da pasta interessada ou pelo Prefeita.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

11.1. Constituirão motivos para extinção do presente contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I – não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II – desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III – alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV – decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V – caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI – razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante; e/ou
- VII – não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

11.2. A extinção do contrato poderá ser:

- I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II – consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou
- III – determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.3. Para qualquer forma de extinção contratual, o Município Contratante deverá observar as disposições da Lei nº 14.133/21.

11.4. Uma vez extinto o presente contrato, e desde que resarcido de todos os prejuízos, o Contratante poderá efetuar à Contratada o pagamento de serviços corretamente executados.

11.5. Em caso de procedimento judicial, para a rescisão do contrato, sujeitará a Contratada à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, mais perdas e danos, custas e honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1. Respeitadas as disposições deste Contrato, passam a fazer parte integrante deste Instrumento e terão plena validade entre as partes contratantes, o edital da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 006/2025, seus anexos, a Proposta da CONTRATADA, e demais documentos anexos ao Processo Administrativo nº 3.534/2025.

Rua Jacob Flach, 222 - CEP 95.865.000

CNPJ/MF - 91.693.317/0001-06 - Fone: (51) 3761-1044

e-mail: gabinete@paverama.rs.gov.br

www.paverama.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

12.2. Todas as comunicações, relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas se protocoladas no Protocolo do contratante ou enviadas por e-mail para o endereço eletrônico administracao@paverama.rs.gov.br.

12.3. O presente contrato obriga os contratantes, seus herdeiros e/ou sucessores, ao integral cumprimento do aqui avençado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

13.1. É competente, o Foro da Comarca de Teutônia/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato.

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente contrato em quatro vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Paverama/RS, de de 2026.

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE PAVERAMA
MICHELE CAROLINE DE VARGAS
PREFEITA MUNICIPAL

CONTRATADA
RESPONSÁVEL LEGAL

TESTEMUNHAS:

CPF N° -

CPF N° -

ANEXO VIII

- Planilhas Orçamentárias, Projetos, Memorial Descritivo, Memórias de Cálculo, Cronogramas de Obra, PLE e outros documentos de engenharia referentes ao Objeto, disponibilizados em arquivo anexo.